



Processo SST 0000393/2021

Dados da Autuação

Autuado em: 05/03/2021 às 14:09

Setor origem: SST/CEDIM - Conselho Estadual dos Direitos da Mulher

Setor de competência: SST/CEDIM - Conselho Estadual dos Direitos da Mulher

Interessado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social

Classe: Processo sobre Minuta de Decreto sobre Regulamentação de Lei

Assunto: Regulamentação de Lei

Detalhamento: Processo de Adequações da Lei CEDIM n 16.945 de 08 de junho de 2016.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Ofício n.º 0592/2019/SAP/GABS

Florianópolis, 24 de outubro de 2019.

Senhora Secretária,

Dirijo-me a Vossa Excelência para em atenção ao Ofício GABS/SDS n.º 811/2019, o qual solicita indicação de uma representante titular e uma representante suplente desta Secretaria, que comporá o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher de Santa Catarina – CEDIM/SC.

Desta forma indico a servidora Juliana Coelho de Campos – Matrícula n.º 393570-1 como representante titular e a servidora Juliana Borges Medeiros Ghisi – Matrícula n.º 386880- como representante suplente.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos que ainda entender necessários.

Respeitosamente,

Leandro Antônio Soares Lima
Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Excelentíssimo Senhor
MARIA ELISA DA SILVEIRA DE CARO
Secretária de Estado do Desenvolvimento Social
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social
Florianópolis/SC



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER - CEDIM/SC
Lei Estadual nº 16.945 de 08 de junho de 2016

Ofício CEDIM/SC nº 35/2021

Florianópolis, 12 de maio de 2021.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, o **Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM/SC**, encaminha o processo SST 393 2021, para tramitação de alteração da Lei do Conselho.

Atenciosamente,

Rosaura de Oliveira Rodrigues

Presidenta do CEDIM/SC

[assinatura digital]

Ao Excelentíssimo Senhor
CLAUDINEI MARQUES
Secretário de Estado
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social SDS/SC
Florianópolis



Assinaturas do documento



Código para verificação: **ATE57D08**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROSAURA DE OLIVEIRA RODRIGUES (CPF: 561.XXX.420-XX) em 12/05/2021 às 09:00:00

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/04/2021 - 08:56:14 e válido até 12/04/2121 - 08:56:14.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NUXzk3MThfMDAwMDAzOTNfMzkzXzlwMjFfQVRfNTdEMDg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SST 00000393/2021** e o código **ATE57D08** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER - CEDIM/SC
Lei Estadual nº 16.945 de 08 de junho de 2016

1 O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER (CEDIM/SC), no dia 27
2 de outubro de 2020, por meio de webconferência e com o uso da Ferramenta Google
3 Meet realizou a 2ª Reunião Plenária Extraordinária do CEDIM/SC, do referido ano, sob
4 a condução da Conselheira e Presidente do CEDIM/SC Célia Fernandes, representante
5 da Associação Brasileira de Portadores de Câncer (AMUCC). A 2ª Reunião Plenária
6 Extraordinária contou com a presença das Conselheiras Titulares representantes das
7 Organizações Governamentais: Conselheira Titular Fabiana de Souza, representante da
8 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS); Conselheira Titular Elenise
9 Magnus Hendler, representante da Procuradoria Geral do Estado (PGE); Conselheira
10 Titular Adriana Maria da Silva Rubini, representante da Secretaria de Estado da Saúde
11 (SES); Conselheira Suplente Gláucia de Oliveira Assis, representante do Laboratório de
12 Relações de Gênero e Família da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina
13 (UDESC); Conselheira Suplente Jurema Terezinha Sprada, representante da Secretaria
14 de Estado da Administração (SEA). Participaram também as Conselheiras Titulares e
15 Suplentes representantes das Organizações Não Governamentais: Conselheira Titular
16 Sheila Sabag, representante da Casa da Mulher Catarina; Conselheira Suplente Vera
17 Lúcia Ferminiano, representante da Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos
18 Sexuais e Direitos Reprodutivos; Conselheira Titular Morgani Guzzo representante do
19 Instituto de Estudos de Gênero da UFSC (IEG/UFSC); Conselheira Suplente Rita de
20 Cássia Maraschin da Silva, representantes da Federação dos Trabalhadores e
21 Trabalhadoras na Agricultura Familiar de SC (FETRAF-SC) e Conselheira Titular Ana
22 Paula Ribeiro Ramos, representante da Federação dos Trabalhadores na Agricultura no
23 Estado de SC (FETAESC). A Reunião contou ainda com a participação de Tanara
24 Rogowski dos Santos, Secretária Executiva do CEDIM/SC. A 2ª Plenária Extraordinária
25 do CEDIM/SC do ano de 2020 teve a seguinte pauta: 1. Levantamento do Quórum; 2.
26 Deliberação sobre adequações da Lei do CEDIM/SC; 3. Informes Gerais. 4.
27 Encerramento. Aberta a reunião, após apresentação das Conselheiras presentes, do
28 levantamento do quórum, Célia, agradeceu a presença de todas e deu continuidade à
29 reunião. Tanara fala que os documentos que constam as adequações sugeridas bem
30 como o quadro comparativo e justificativas foram mandados por e-mail à todas



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER - CEDIM/SC
Lei Estadual nº 16.945 de 08 de junho de 2016

31 Conselheiras para leitura prévia. Tanara passa a palavra para Sheila que contextualiza
32 sobre o por quê da necessidade das adequações na Lei do CEDIM e menciona que
33 refere-se à Reforma Administrativa do Governo na qual ocasionou em extinção e
34 mudanças das Pastas e algumas dessas faziam parte do Conselho (Coordenadoria da
35 Mulher, Secretaria de Estado do Planejamento e Secretaria do Estado de Turismo,
36 Cultura e Esporte). Sheila fala que essa pauta de adequações já havia sendo discutida
37 pelo Conselho e que o trabalho foi retomado pela Comissão de Legislação Normas e
38 Orçamento para continuidade desse processo, que agora está na fase de avaliação e
39 aprovação. Sheila diz que houve uma demora nos trabalhos por causa da pandemia,
40 porém, a intenção é que a próxima Gestão do CEDIM já possa ter a nova representação
41 Governamental participando das atividades do Conselho. Sheila fala que foram
42 sugeridas as seguintes Secretarias para compor a representação Governamental para
43 substituição das que foram extintas: Secretaria do Estado da Fazenda, Casa Civil e
44 Secretaria do Estado da Administração Prisional e Socioeducativa e que essas foram
45 mencionadas na Plenária do dia 06 de Outubro/2020 para conhecimento de todas.
46 Sheila diz que não houve manifestação ou colaboração e que esta Plenária
47 Extraordinária será o momento para contribuições e deliberações. Diz que assim que os
48 documentos forem formatados serão encaminhados à COJUR da SDS para análise e
49 parecer. Elenise pede a palavra e diz que por ter estado em período de licença prêmio,
50 não teve como contribuir antes e pede desculpas por isso. Ela diz que leu o material
51 encaminhado e que sua fala, fundamente, será sobre quais Secretarias participar do
52 Conselho. Menciona a Casa Civil, por exemplo, que foi sugerida para participação, que
53 essa possui uma demanda específica de Governo (tramitações de projetos,
54 representações do Governo em outros órgãos, outros Poderes, etc) ou seja, possui uma
55 dinâmica bem específica e que ao mesmo tempo globaliza todo Governo e não uma
56 atividade fim de aplicações de Políticas Públicas, o que pode ficar desconexo dentro do
57 Conselho. E o que pode acontecer é a designação de servidor (a) para participar no
58 conselho, pelo fato de constar na Lei, mas dentro da Secretaria não há um “espaço”
59 específico que trata diretamente sobre as questões que envolvem o Conselho. Elenise
60 diz que a Procuradoria Geral do Estado, na qual hoje representa, tem os trabalhos



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER - CEDIM/SC
Lei Estadual nº 16.945 de 08 de junho de 2016

61 voltados à Defesa Judicial, Consultoria para outros órgãos, etc, e que a participação da
62 PGE nos Conselhos de Direitos acaba ocupando a vaga de outro órgão que talvez possa
63 ser mais importante, ou seja, Secretarias que possuem atividades finalística, com
64 melhores condições técnicas para estruturar projetos, organogramas, trabalhar com
65 previsão orçamentária, etc. Cita como exemplos a Secretaria do Desenvolvimento
66 Social, a Secretaria de Segurança Pública, as vertentes da extinta SOL (Turismo,
67 Cultura e Esporte) que são órgãos que possuem ações finalísticas e que tem atuação
68 muito importante no Conselho. Célia fala que a SOL antes de ser extinta teve cadeira no
69 CEDIM e assim que houve a Reforma Administrativa foi escolhida em Reunião
70 Plenária a SANTUR para participar. Foi encaminhado Ofício o pedido do CEDIM e por
71 meio do Gabinete a anuência da SANTUR para incluir na Lei. Porém, por mais que
72 tenham feitas diversas tentativas para devolutiva do documento, não foi recebida
73 nenhuma resposta do órgão. Célia diz que o CEDIM já possui assento da Segurança
74 Pública, que hoje está como Conselheira Titular a Delegada Patrícia e a Suplente Kelly,
75 a SAP já fez a devolutiva positiva ao Conselho e justifica que a escolha pela Casa Civil
76 é a aproximação com o Governo e diz que a Coordenadoria da Mulher esteve vinculada
77 com o Gabinete do Governo pela Casa Civil e diz ser muito importante o Conselho ter
78 essa representação em Lei, bem como a efetiva participação da PGE nas atividades que
79 demandam do CEDIM. A Secretaria da Fazenda também tem cadeira em outros
80 Conselhos Estaduais de Direito. Célia pergunta se tem alguma Conselheira que queira
81 falar. Fabiana pede a palavra e diz que a Coordenadoria da Mulher era da Casa Civil
82 porém, passou a ser vinculada posteriormente à SST (hoje SDS) que então passou a ter
83 2 cadeiras no CEDIM. Fabiana fala que ter a Gerência da Política da Mulher e Direitos
84 Humanos é uma forma também de dar „voz“ à essas políticas uma vez que essa Gerência
85 embora seja transversal, ela é distinta da Assistência Social, então ela poderia ter uma
86 cadeira no Conselho no sentido de contribuir diretamente nessas Políticas. Sheila diz
87 que entende todas as colocações que foram feitas também o fato da política da mulher
88 ser transversal. Diz que se a Coordenadoria da Mulher ainda existisse, com sua
89 autonomia, poder de decisão, como era quando vinculada à Casa Civil, continuaríamos
90 com a cadeira que era dela. Como ela foi vinculada à SDS e transformada em Gerência,



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER - CEDIM/SC
Lei Estadual nº 16.945 de 08 de junho de 2016

91 submetida à Diretoria de Direitos Humanos, as decisões serão as mesmas, não terá a
92 diversidade necessária para o Conselho dentro da estrutura do Governo. Ou seja, a SDS
93 pode indicar uma Conselheira da Gerência e uma Conselheira que seja da área da
94 Assistência Social. Complementa que assim como a Segurança Pública que tem cadeira
95 no Conselho, pode-se indicar, por exemplo, uma Conselheira que representa as
96 Delegacias especializadas, como também da Polícia Militar, do IML, ou outros órgãos
97 que possuem vinculação com a própria Secretaria. Já a Secretaria da Fazenda, Sheila diz
98 que o Conselho nunca conseguiu um objetivo que é conversar com o Governo sobre
99 efetivar um orçamento para políticas para as mulheres. Foram feitas diversas tentativas
100 para que fosse feito um Plano de Governo que contemplasse isso. Então enquanto não
101 tiver descritas as políticas públicas sociais e orçamento destinado à essas políticas, dá-se
102 o entendimento que isso é outro assunto. Então o objetivo é ter mais a presença dessa
103 representação para que haja maior proximidade, entendimento das especificidades das
104 políticas sociais, da política da mulher. Cita a importância da descrição de recurso no
105 orçamento governamental e a Secretaria da Fazenda, assim como falado pela Célia,
106 participa de outros conselhos. Sobre a Casa Civil é nessa mesma linha, e já houve
107 participação anteriormente no Conselho, e foram experiências boas, como a participação
108 direta da Casa Civil em Fóruns, como o Fórum de enfrentamento à violência contra as
109 mulheres do campo, da florestas, das águas e quilombolas. Foram participações
110 importantes pois houve diálogo, alinhamento, e ações conjuntas. Sendo assim, a
111 Secretaria da Fazenda bem como a Casa Civil foram sugeridas neste momento no
112 sentido de articulação, da transversalidade da política, e no poder de decisão para
113 implantar as políticas públicas em Santa Catarina. Célia pede se mais alguma
114 conselheira quer se manifestar. Vera se inscreve e diz que desde a criação do Conselho
115 o que se pensou sobre as representações governamentais que devem estar no Conselho,
116 primeiramente, são aquelas que fazem e executam as políticas públicas, por serem
117 fundamentais. Defende que a Fazenda deve sim ter assento no CEDIM pois explica que
118 é por essa Secretaria que passam os orçamentos, todas as verbas que serão destinadas ao
119 executivo e a sua manutenção. Diz que a Casa Civil é fundamental na composição do
120 Conselho por ser o Gabinete do Governador. Também que a SDS pode indicar



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER - CEDIM/SC
Lei Estadual nº 16.945 de 08 de junho de 2016

121 Conselheira da área Social e outra da que faz parte da Gerência da Mulher. Menciona a
122 PGE como fundamental estar no Conselho, pelo respaldo, pelo auxílio no entendimento
123 em questões, principalmente de legislação. Após ampla discussão sobre a composição
124 das representações governamentais no Conselho, restou deliberado que a Casa Civil e a
125 Secretaria do Estado da Fazenda serão incluídas na proposta de alteração Lei do
126 CEDIM. Ainda, todas aprovaram o texto do Art.3 § 1º As conselheiras governamentais
127 são de livre escolha e designação do Chefe do Poder Executivo, podendo ser
128 substituídas a qualquer tempo, ad nutum, mediante nova designação, igualmente as
129 conselheiras não governamentais poderão ser substituídas a qualquer tempo mediante
130 indicação da entidade representada. (NR). Encerrada a questão Célia dá continuidade e
131 sugere que seja acrescentado os seguinte parágrafo no Art. 3º Parágrafo 1º: As
132 Conselheiras governamentais são de livre escolha e designação do Chefe do Poder
133 Executivo, podendo ser substituídas a qualquer tempo, mediante nova designação,
134 igualmente as Conselheiras não governamentais. E propõe acrescentar: “São livre
135 escolha das entidades eleitas que poderão ser substituídas a qualquer tempo mediante
136 indicação da Entidade Representada”. Sheila complementa que isso é pertinente incluir
137 para que não haja dúvidas. Todas concordaram na inclusão desse parágrafo. Célia ainda
138 sugere adicionar mais um parágrafo para que não haja sempre a necessidade de
139 adequações na Lei do CEDIM devido às mudanças, novas Lei Complementares do
140 governo e que possa inviabilizar o funcionamento do Conselho. Sugere então o
141 “parágrafo 4º Havendo a extinção de alguma secretaria, órgão governamental elencados
142 no Art.3 inciso 1º por similaridade e equivalência será aplicada, sem prejuízo da
143 representação governamental no CEDIM/SC a Lei Complementar que dispõe sobre a
144 estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da administração pública estadual,
145 no âmbito do poder executivo vigente, desde que seja feita através de Resolução do
146 CEDIM conforme disposição contida no Regimento Interno. Fabiana fala da Lei
147 Complementar nº 741 de 12 de junho de 2019 , Art. 105 que contempla a § 1º Os
148 conselhos estaduais vinculados por lei a órgão que esteja sendo extinto ou transformado
149 por esta Lei Complementar ficarão vinculados ao órgão que o absorver ou suceder e o §
150 2º O representante em conselho estadual de órgão ou entidade que esteja sendo extinto



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER - CEDIM/SC
Lei Estadual nº 16.945 de 08 de junho de 2016

151 ou transformado por esta Lei Complementar será substituído pelo representante do
152 órgão que o absorver ou suceder, salvo disposição legal em contrário. Fabiana diz que a
153 própria Lei serve para embasamento para escolha de outro órgão similar. Sheila fala que
154 essa sugestão para o parágrafo 4 é pertinente mas é necessário verificar como adequar o
155 texto dentro da Lei para que não haja conflito jurídico e sem deixar que o Conselho
156 perca a autonomia na escolha das representações. Gláucia se manifesta que o Conselho
157 deve pautar sempre na escolha democrática das representações governamentais para não
158 correr riscos de destituição do Conselho e levanta preocupação sobre o parágrafo 2º da
159 Lei Complementar nº 741 e uma „salvaguarda“ na redação na Lei do CEDIM possa ser
160 importante. Célia pergunta se alguém tem mais alguma observação. Sem manifestações,
161 restou deliberado pelas participantes o texto sugerido pela Célia no Parágrafo 4 do
162 Art.3. porém, poderá ter algum ajuste no texto pela Comissão de Legislação para que
163 não haja conflito jurídico. A justificativa para inclusão desse parágrafo será a Lei
164 Complementar nº 741. Finalizadas as deliberações, Sheila diz que a Comissão de
165 Legislação, Normas e Orçamento fará os ajustes aprovados e depois encaminhará os
166 documentos para Tanara protocolar junto à COJUR/SDS e assim será aguardado
167 retorno. Informes Gerais: Célia solicitou à Morgani que falasse sobre a Live do CEDIM
168 que será realizada no dia 29 de outubro de 2020 (quinta-feira), às 19h, com o título
169 "Prevenção e Superação do Câncer de Mama", em alusão ao Outubro Rosa. Morgani,
170 que será mediadora, fala que a live contará com a participação da enfermeira Cláudia
171 Prado da Rosa, da nutricionista Gladys Gonçalves Milanez, da coordenadora do
172 Outubro Rosa da AMUCC (Associação Brasileira dos Portadores de Câncer), Jurema
173 dos Santos e de Lígia Cardieri, coord. executiva da Rede Feminista de Saúde e
174 conselheira do Conselho Nacional de Saúde. Será conversado sobre formas de prevenir
175 o câncer de mama, além de histórias de superação da doença. A transmissão será feita
176 ao vivo pelo canal do Youtube da Secretaria de Desenvolvimento Social de Santa
177 Catarina (SDS/SC). Tanara acrescenta que a gravação da live ficará no Youtube para
178 visualização futuras. Encerramento. Nada mais havendo a tratar, Célia agradeceu a
179 participação de todas e deu por encerrada a 2ª Reunião Plenária Extraordinária do



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER - CEDIM/SC
Lei Estadual nº 16.945 de 08 de junho de 2016

180

CEDIM/SC - Ano 2020. Eu, Tanara, Secretária Executiva, lavrei a presente Ata e junto a Célia, Presidente do CEDIM/SC assinamos.

181

182



Assinaturas do documento



Código para verificação: **DU5240XW**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CÉLIA FERNANDES em 03/03/2021 às 21:10:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2021 - 18:51:10 e válido até 19/02/2121 - 18:51:10.

(Assinatura do sistema)



TANARA ROGOWSKI DOS SANTOS (CPF: 041.XXX.099-XX) em 26/10/2021 às 18:57:45

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:10:40 e válido até 13/07/2118 - 15:10:40.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NUXzk3MThfMDAwMDAzOTNfMzkzXzlwMjFfRFU1MjQwWFc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SST 00000393/2021** e o código **DU5240XW** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO
Ordinário

Referência: Processo nº SST 1631/2021

Trata-se de exame do projeto de lei que altera a Lei nº 16.945/2016, que institui o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM-SC), (fls. 04/05).

Tendo em vista o art. 7º, inciso IV, do Decreto Estadual 2382/2014, faz-se necessária declaração da área técnica sobre a criação ou não de despesa no anteprojeto de lei.

Em caso do anteprojeto de lei resultar em aumento de despesa, deverá:

IV. [...]conter a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da respectiva despesa e, antes do encaminhamento dos autos do processo para a DIAL, deverá ser:

a) instruída com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá entrar em vigor e nos 2 (dois) exercícios subsequentes, acompanhada do demonstrativo, das premissas e da metodologia de cálculo utilizados e com manifestação:

1. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por intermédio da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), sobre a viabilidade financeira da proposta; e

2. da Secretaria de Estado da Administração (SEA), órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, sobre o aumento ou não de despesa com a folha de pagamento, e caso a proposta trate de pessoal;

b) instruída com declaração do ordenador primário da despesa e da SEF de que o seu aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e

c) submetida à prévia autorização do Grupo Gestor de Governo (GGG), nos termos da legislação em vigor; [...]

Assim, para a correta instrução do feito, devolva-se o processo SST 393/2021 à origem juntada de declaração sobre o aumento ou não de despesa, nos termos do Decreto Estadual 2382/2014.

Florianópolis, 22 de novembro de 2021.

Caio Farias Jorge
Procurador do Estado de Santa Catarina
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **W66T0W7F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CAIO FARIAS JORGE** (CPF: 039.XXX.603-XX) em 22/11/2021 às 18:52:48
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:42:18 e válido até 24/07/2120 - 13:42:18.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NUXzk3MThfMDAwMDAzOTNfMzkzXzlwMjFfVzY2VDBXN0Y=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SST 00000393/2021** e o código **W66T0W7F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER - CEDIM/SC
Lei Estadual nº 16.945 de 08 de junho de 2016

OFÍCIO CEDIM/SC nº 66/2021

Florianópolis, 01 de dezembro de 2021.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher de Santa Catarina, informa que está em processo de adequação de sua legislação. Isso posto, foi apresentado o quadro comparativo, conforme sugestão da área técnica jurídica da SDS.

O Art. 3º da Lei nº 16.945/2016, na proposta de adequação, declina sobre o número de componentes do conselho e propõem a redução de representações Governamentais de 12 para 11, ao tempo em que mantém o número de representações das Entidades da Sociedade Civil em 12, em cumprimento ao inc. I do Art. 14 da Constituição Estadual.

Nesse sentido, declara-se e entende-se que não incidirá aumento nas despesas orçamentárias, visto que o anteprojeto não propõe ampliação no número de cadeiras no CEDIM/SC.

Atenciosamente,

ROSAURA DE OLIVEIRA RODRIGUES
Presidenta do CEDIM/SC
[assinatura digital]

Ao Excelentíssimo Senhor
CLAUDINEI MARQUES
Secretário de Estado
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social SDS/SC
Florianópolis/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **N4K702LB**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROSAURA DE OLIVEIRA RODRIGUES (CPF: 561.XXX.420-XX) em 01/12/2021 às 14:02:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/04/2021 - 08:56:14 e válido até 12/04/2121 - 08:56:14.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NUXzk3MThfMDAwMDAzOTNfMzkzXzlwMjFFtjRLNzAyTEI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SST 00000393/2021** e o código **N4K702LB** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER nº 32/2022/PGE/NUAJ/SDS

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SST 393/2021

Assunto: Anteprojeto de Alteração de Lei

Origem: Conselho Estadual

Ementa: Anteprojeto de Lei que “*Altera a Lei nº 16.945 de 08 de junho de 2016, que institui o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM-SC) e estabelece outras providências*”. Cumprimento dos requisitos legais. Decreto Estadual nº 2382, de 2014, alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017.

I – RELATÓRIO

O processo SST 393/2021 foi enviado para análise jurídica, tratando-se de anteprojeto de Lei que “*Altera a Lei nº 16.945 de 08 de junho de 2016, que institui o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM-SC) e estabelece outras providências*”.

A justificativa da proposta se fundamenta na reforma administrativa implementada pela Lei Complementar nº 741 de 12 de junho de 2019, que alterou a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, alterando a denominação e extinguindo algumas secretarias de estado.

Os autos foram instruídos com minuta de projeto de lei (páginas 04/05); quadro comparativo (páginas 06/09); ata de reunião plenária extraordinária (páginas 13/19); exposição de motivos (páginas 24/25); ofício CEDIM/SC nº 66/2021.

É o relato do necessário.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

II.1 – Da competência do Estado

A matéria em exame invoca a competência do Estado de Santa Catarina porquanto o art. 8º da Constituição Estadual é inequívoco ao dispor que ao Estado cabe exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, especialmente produzir atos legislativos e organizar seu governo e a própria administração:

Art. 8º Ao Estado cabe exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, especialmente:

I - produzir atos legislativos, administrativos e judiciais;

II - organizar seu governo e a própria administração;

Por sua vez, o art. 25, caput, da Constituição Federal de 1988 discorre sobre a capacidade de auto-organização dos Estados-membros, que se regerão pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios da constitucionais. Trata-se de competência, constitucionalmente definida, para elaborar tais atos:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

No caso sob comento, trata-se de anteprojeto de lei que pretende alterar a organização de Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM-SC), que tem vinculação legal a esta Secretaria (art 1º da lei nº 16.945/2016), motivo pelo qual se entende pela competência do Estado para tratar da matéria.

II.2 – Da iniciativa pelo Chefe do Poder Executivo

O Governador do Estado de Santa Catarina, dentre as atribuições privativas previstas no art. 71 da Constituição Estadual, tem a atribuição para iniciar o processo legislativo de leis, senão vejamos:

Art. 71 — São atribuições privativas do Governador do Estado:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA

- I - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;
- II - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;
- III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução; [...]

Outrossim, compete ao Governador de Estado a propositura legislativa que versar sobre órgãos da Administração Pública estadual, nos termos do art. 50, §2º, da Constituição Estadual:

Art. 50 (...)

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

I - a organização, o regime jurídico, a fixação ou modificação do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, o provimento de seus cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva; ([Redação dada pela EC/38, de 2004](#)).

II - a criação de cargos e funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional ou o aumento de sua remuneração;

III - o plano Plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

IV - os servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade; ([Redação dada pela EC/38, de 2004](#)).

V - a organização da Procuradoria-Geral do Estado e da Defensoria Pública;

VI - a criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 71, IV. (NR) ([Redação dada pela EC/38, de 2004](#)).

Tendo em vista que o anteprojeto de lei trata sobre alteração de lei que versa sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação (SST), conforme art. 1º da lei nº 16.945/2016, conclui-se pela regularidade da iniciativa do Governador para tal proposição.

II.3 – Da Adequação Legislativa

O art. 7º, inciso VII, do Decreto nº 2.382/2014 estabelece que “anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo,



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA

elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre: a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta; b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto.”

Com efeito, referido dispositivo estabelece a necessidade de manifestação jurídica sobre a constitutividade e legalidade do anteprojeto, bem como de sua regularidade formal com os atos normativos expedidos pela SCC.

Por oportuno, vejamos o disposto no art. 7º do Decreto nº 2.382/2014:

Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:

I – a Secretaria de Estado proponente deverá consultar, previamente, os demais órgãos ou entidades afetos à matéria a ser disciplinada e instá-los para que se manifestem nos autos de processo a ser remetido à SCC;

II – a exposição de motivos deverá conter explicações substanciais de mérito e, em se tratando de anteprojeto de lei e medida provisória deve ainda subsidiar a mensagem governamental e o entendimento dos deputados, e, sempre que a proposição assim exigir, tramitá-la instruída com documentos, dados e justificativas técnicas ou jurídicas, como pareceres, informações, notas, relatórios, tabelas e gráficos;

III – a proposta de alteração de lei ou decreto deverá ser acompanhada de comparativo entre a redação em vigor e a pretendida, explicitando as modificações, devidamente fundamentadas técnica e juridicamente, bem como suas consequências;

IV – a proposta que resultar em aumento de despesa deverá conter a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da respectiva despesa e, antes do encaminhamento dos autos do processo para a DIAL, deverá ser:

a) instruída com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá entrar em vigor e nos 2 (dois) exercícios subsequentes, acompanhada do demonstrativo, das premissas e da metodologia de cálculo utilizados e com manifestação:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA

1. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por intermédio da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), sobre a viabilidade financeira da proposta; e

2. da Secretaria de Estado da Administração (SEA), órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, sobre o aumento ou não de despesa com a folha de pagamento, e caso a proposta trate de pessoal;

b) instruída com declaração do ordenador primário da despesa e da SEF de que o seu aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e

c) submetida à prévia autorização do Grupo Gestor de Governo (GGG), nos termos da legislação em vigor;

V – o anteprojeto que implicar criação ou aumento de despesa para pessoas jurídicas de direito privado deverá:

a) ser submetido à prévia autorização do GGG, se for o caso, nos termos da legislação em vigor; e

b) conter a estimativa de seu impacto financeiro, a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da despesa;

VI – o titular da Secretaria de Estado proponente poderá requerer na exposição de motivos, de forma expressa e fundamentada, que o Chefe do Poder Executivo solicite à ALESC regime de urgência para tramitação de projeto de lei; e

VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:

a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta;

b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e

c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.

A exposição de motivos está devidamente juntada ao processo (fls. 24/25) e fundamentada, em consonância com o Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA

A proposta de alteração de lei está acompanhada de comparativo entre a redação em vigor e a pretendida, conforme páginas 06/09 dos autos.

Consta declaração da presidente do CEDIM/SC (página 27) de que o projeto de lei sob comento não incidirá aumento nas despesas orçamentárias, visto que o anteprojeto não propõe ampliação no número de cadeiras no CEDIM/SC. Não obstante, sugere-se manifestação e órgão técnico financeiro desta pasta.

Por fim, conforme acima já mencionado anteriormente, reitere-se que resta verificada a competência estadual para tratar da matéria em epígrafe, pois trata da própria organização do Estado, sendo o Governador parte legítima para a presente propositura legislativa.

Dessa forma, em atendimento aos requisitos do art. 7º do Decreto 2382/2014, entende-se pela constitucionalidade, legalidade e regularidade formal do anteprojeto proposto.

III - Da Conclusão:

Por todo o exposto, conclui-se que a minuta de anteprojeto de lei está em conformidade com dispositivos constitucionais e legais em vigor, de modo que respeita os princípios da Constituição Federal de 1988, bem como os da Constituição do Estado de Santa Catarina, no que diz respeito à competência legislativa. Não obstante, sugere-se seja feita prévia consulta ao órgão técnico competente para declaração de ausência de impacto financeiro.

É o parecer.

Caio Farias Jorge

Procurador do Estado de Santa Catarina
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **G3DC4290**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CAIO FARIAS JORGE** (CPF: 039.XXX.603-XX) em 07/02/2022 às 18:09:06
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:42:18 e válido até 24/07/2120 - 13:42:18.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NUXzk3MThfMDAwMDAzOTNfMzkzXzlwMjFfRzNEQzQyOU8=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SST 00000393/2021** e o código **G3DC4290** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO

Referência: SST 393/2021

À Gerência de Planejamento e Avaliação – GEPLA para atendimento do item 3 (da conclusão) do Parecer NUAJ/SDS, p. 29-34 dos autos.

Após restituir o presente processo ao Gabinete.

Florianópolis, 10 de fevereiro de 2022.

Álison Jucá de Moura
Assessor Especial/Chefe de Gabinete
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0ZQ7O81K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ÁLISON JUCÁ DE MOURA (CPF: 693.XXX.275-XX) em 10/02/2022 às 16:03:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/02/2021 - 16:07:26 e válido até 11/02/2121 - 16:07:26.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NUXzk3MThfMDAwMDAzOTNfMzkzXzlwMjFfMFpRN084MU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SST 00000393/2021** e o código **0ZQ7O81K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Despacho nº 005/2022	Florianópolis, 25 de fevereiro de 2022
-----------------------------	-----------------------------------------------

REFERÊNCIA: SST 393/2021 - PROCESSO DE ADEQUAÇÕES DA LEI CEDIM Nº 16.945 DE 08 DE JUNHO DE 2016.

Prezados,

Atualmente esta Secretaria tem no seu PPA 2020-2023 subação específica que atende a Diretoria de Direitos Humanos e todos os Conselhos a ela vinculados. Neste sentido, as despesas referentes ao Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres, serão atendidas na UG 260001 Subação 002023 - Promoção dos direitos humanos e sociais e controle social.

Analisando os documentos do referido processo, encontramos nas páginas 0006 à 0009 Quadro Comparativo – Lei CEDIM SC onde apresenta uma redução nos números de conselheiras de 24 para 23.

Tal informação é confirmada na Exposição de Motivos encaminhada pela Presidenta do CEDIM, Sra Rosaura de Oliveira Rodrigues, nas páginas 0024 e 0025 dos autos.

Considerando essas informações e os documentos apresentados, verifica-se que a proposta Anteprojeto de Lei que altera a Lei nº 16.945, de 08 de junho de 2016 não causará impacto financeiro no sentido de acréscimo. O que se nota é uma possível redução nas despesas do CEDIM.

Não é possível informar o montante que se apresenta como decréscimo, uma vez que não foi apresentado os custos de cada conselheira.

Assim sendo, esta Gerência conclui que a nova proposta de composição do referido Conselho está amparada e poderá ser atendida com o orçamento e PPA vigentes.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para apresentar quaisquer outras informações e esclarecimentos que porventura se façam necessários.

RENATA ROSELI SAGÁS DA SILVA
Gerente de Planejamento e Avaliação
GEPLA/SDS
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **CV49V6Y1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **RENATA ROSELI SAGAS DA SILVA** (CPF: 004.XXX.749-XX) em 25/02/2022 às 19:53:36
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/02/2020 - 12:48:54 e válido até 13/02/2120 - 12:48:54.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NUXzk3MThfMDAwMDAzOTNfMzkzXzlwMjFfQ1Y0OVY2WTE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SST 00000393/2021** e o código **CV49V6Y1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 74/2022/PGENUAJ/SDS

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SST 393/2021
Assunto: Anteprojeto de Lei
Origem: Casa Civil

EMENTA: Anteprojeto de lei que “Altera a Lei nº 16.945, de 08 de junho de 2016, que institui o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM-SC) e estabelece outras providências”. Complementação do Parecer nº 32/2022 NUAJ. Análise da legalidade da proposição em ano eleitoral em cumprimento ao disposto no §4º do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 28.8.2014. Legalidade.

1. FUNDAMENTAÇÃO:

O processo SST 393/2021 versa sobre anteprojeto de Lei que “Altera a Lei nº 16.945 de 08 de junho de 2016, que institui o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM-SC) e estabelece outras providências”.

Emitiu-se parecer jurídico (páginas 29/34) opinando pela legalidade da propositura, contudo, por meio da Informação nº 13/CC-DIAL-GEMAT, houve a solicitação de complementação do referido parecer jurídico, para que contemple a análise da legalidade da proposição em ano eleitoral, em cumprimento ao disposto no §4º do art. 7º do Decreto nº 2.383, de 28.8.2014.

Assim, a presente análise cinge-se exclusivamente sobre a possibilidade da propositura do anteprojeto de Lei em ano eleitoral.

Nos termos do art. 73 da Lei nº 9.504/1997, são proibidas as condutas que sejam tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, contudo, a propositura sob comento trata tão somente de ajuste da Lei nº 16.945/2016 à reforma administrativa implementada pela Lei Complementar nº



741/2019, que alterou a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, motivo pelo qual não se verifica nenhuma das situações proibidas pela legislação eleitoral.

Ademais, não haverá aumento de despesas, conforme informado pelo Despacho nº 005/2022 da GEPLA: “(...) a proposta Anteprojeto de Lei que altera a Lei nº 16.945, de 08 de junho de 2016 não causará impacto financeiro no sentido de acréscimo. O que se nota é uma possível redução nas despesas do CEDIM”.

Assim, não se visualiza proibição à propositura do presente anteprojeto de Lei em ano ou período eleitoral, o que apenas engessaria a atividade legislativa e inviabilizaria a Administração Pública no que tange à efetivação de políticas públicas no âmbito estadual.

Não obstante, a análise da conveniência e oportunidade de se apresentar a proposta em ano eleitoral não compete à Consultoria Jurídica, porque questão afeta ao domínio da política.

2. CONCLUSÃO:

Por todo exposto, opina-se¹ pela inexistência de óbice jurídico à proposição do anteprojeto de lei sob comento em ano eleitoral, devendo seguir o seu regular trâmite.

É o parecer que se submete à aprovação da autoridade máxima desta Pasta.

Caio Farias Jorge
Procurador do Estado
(assinado digitalmente)

¹ Consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, “(...) o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 118)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **59DQB2Z4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAIO FARIAS JORGE (CPF: 039.XXX.603-XX) em 29/04/2022 às 16:24:37

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:42:18 e válido até 24/07/2120 - 13:42:18.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NUXzk3MThfMDAwMDAzOTNfMzkzXzlwMjFfNTIEUUIyWjQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SST 00000393/2021** e o código **59DQB2Z4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OFÍCIO Nº 432/2022/SDS/GABS

Florianópolis, 06 de maio de 2022

Senhor Procurador do Estado,

Sirvo-me do presente para encaminhar o processo n. SST 393/2021, instruído com a Exposição de Motivos n. 5/2022, p. 045 – 046 dos autos, juntamente com a minuta do anteprojeto de alteração de lei que “Altera a Lei nº 16.945, de 08 de junho de 2016, que institui o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM-SC) e estabelece outras providências”, bem como, o Parecer n. 32/2022/2022/PGE/NUAJ/SDS e Parecer n. 74/2022/PGENUAJ/SDS, em atendimento à Informação n. 013/CC-DIAL-GEMAT, os quais corroboro e ratifico por meio deste.

Solicito que sejam tomadas todas as providências necessárias à regular tramitação do feito.

Respeitosamente,

João Batista Costa
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social
(assinado digitalmente)

Senhor
IVAN SÃO THIAGO DE CARVALHO
Procurador do Estado
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **TQ4IB151**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **JOÃO BATISTA COSTA** (CPF: 022.XXX.299-XX) em 06/05/2022 às 19:05:01
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/04/2022 - 14:34:59 e válido até 12/04/2122 - 14:34:59.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NUXzk3MThfMDAwMDAzOTNfMzkzXzlwMjFfVFE0SUIxNTE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SST 00000393/2021** e o código **TQ4IB151** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 981/2022/SDS/GABS

Florianópolis, 07 de novembro de 2022

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para requisitar manifestação dessa insigne Secretaria, conforme solicitado no Ofício n. 1125/CC-DIAL-GEMAT (processo SST 393/2021), acerca do prosseguimento da proposição da minuta de anteprojeto de lei que “Altera a Lei n. 16.945, de 2016, que institui o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM-SC) e estabelece outras providências”, podendo o processo ser consultado na íntegra em SST 393/2021.

Atenciosamente,

João Batista Costa
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social
(assinado digitalmente)

Senhor
EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO
Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **J35FLC03**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **JOÃO BATISTA COSTA** (CPF: 022.XXX.299-XX) em 07/11/2022 às 18:26:01
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/04/2022 - 14:34:59 e válido até 12/04/2122 - 14:34:59.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0RTXzcwMDRfMDAwMDMwNTVfMzA1NI8yMDIyX0ozNUZMQzAz> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SDS 00003055/2022** e o código **J35FLC03** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício n.º 6346/2022/SAP/DPP

Florianópolis, 16 de Novembro de 2022.

Senhor Consultor Executivo,

O presente expediente versa sobre o anteprojeto de lei que “Altera a Lei n.º 16.945, de 08 de junho de 2016, que institui o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM-SC) e estabelece outras providências.”, cuja proposição visa promover as adequações necessárias à legislação do respectivo conselho, haja vista a reforma administrativa implementada pela Lei Complementar n.º 741, de 12 de junho de 2019.

Após análise de todas as alterações, verificou-se que a principal mudança afeta a este Departamento é a inclusão de representante da SAP para compor referido conselho, com isso, manifesto-me favorável à proposta de modificação em apreço.

Oportuno acrescentar que a participação da SAP no Cedim é fundamental visto o aumento do número de mulheres custodiadas nos últimos anos, como também a necessidade de aprimoramento das políticas públicas destinadas a esse público prisional específico.

Sendo assim, para prosseguimento dos trâmites legislativos, restituo o presente expediente para conhecimento e providências cabíveis.

Atenciosamente,

(documento assinado digitalmente)

Cleverson Henrique Drechsler

Diretor-geral do Departamento de Polícia Penal

Ao Senhor
JORDANI PELISSER
Consultor Executivo da SAP



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7WU11FA4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEVERSON HENRIQUE DRECHSLER (CPF: 033.XXX.179-XX) em 16/11/2022 às 17:50:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:33:41 e válido até 13/07/2118 - 13:33:41.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FQXzlwMTQwXzAwMTI5NjY1XzEzMMDM3MV8yMDIyXzdXVTErRkE0> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAP 00129665/2022** e o código **7WU11FA4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício nº 4698/2022/DIAF/SAP

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

Senhor Consultor,

Trata-se de devolutiva ao Ofício nº 12544/2022/SAP/COJUR, que remete ao Ofício nº 981/2022/SDS/GABS, proveniente do Gabinete do Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio do qual solicita manifestação desta Secretaria acerca do prosseguimento da proposição da minuta de anteprojeto de lei que “Altera a Lei nº 16.945/2016 que institui o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM-SC) estabelece outras providências”.

Nesse sentido, restituímos o expediente para informar que não há óbice por parte desta Diretoria ao texto apresentado pelo anteprojeto.

Atenciosamente,

Bruno Domingos Gabriel
Diretor de Administração e Finanças
(assinado digitalmente)

Ao Senhor
JORDANI PELISSER
Consultor Executivo
Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
Florianópolis-SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **46K2B2EH**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNO DOMINGOS GABRIEL (CPF: 010.XXX.329-XX) em 17/11/2022 às 19:31:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/03/2019 - 13:49:24 e válido até 07/03/2119 - 13:49:24.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FQXzlwMTQwXzAwMTI5NjY5XzEzMMDM3NV8yMDIyXzQ2SzJCMkVI> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAP 00129669/2022** e o código **46K2B2EH** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA (SAP)
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO SOCIOEDUCATIVA (DEASE)
SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS (SMS)

Ofício n.º 279/2022/SMS/DEASE/SAP
SAP 00129671/2022

Florianópolis, 18 de novembro de 2022.

Senhor Diretor-Geral,

Em atenção ao Ofício n.º 12545/2022/SAP/COJUR, o qual versa sobre o anteprojeto de lei que *“Altera a Lei n.º 16.945, de 08 de junho de 2016, que institui o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM-SC) e estabelece outras providências”*, informamos o seguinte:

Primeiramente, após análise da minuta, destacamos que a presente proposição visa promover as adequações necessárias à legislação do respectivo conselho, em função da reforma administrativa implementada pela Lei Complementar n.º 741, de 12 de junho de 2019.

Sendo que, a principal mudança afeta a este Departamento é a inclusão de 01 (uma) representante da SAP para compor referido conselho, desta forma, entendemos, que o Dease deve se manifestar favorável à proposta de modificação, por tratar-se de participação relevante para ao Sistema Socioeducativo Catarinense.

Por fim, reafirmamos que a participação da SAP no Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM-SC) é fundamental visto a necessidade de aprimoramento das políticas públicas destinadas a esse público específico.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Jaicenir Gonçalves de Araújo
Superintendente de Medidas Socioeducativas
(documento assinado digitalmente)

Senhor
Zeno Augusto Tressoldi
Diretor-Geral do Departamento de Administração Socioeducativa
Florianópolis/SC

*Departamento de Administração Socioeducativa (DEASE)
Superintendência de Medidas Socioeducativas (SMS)*

*Rua Fúlvio Aducci, nº 1214, 2º Andar, Sala 205 – A&A Philippi Business Center – Estreito – Florianópolis – SC
CEP: 88075-000 – Fone: (48) 3664-5777 – Email: sms@dease.sc.gov.br*

JGA/kcs



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8M14IE7B**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JAICENIR GONÇALVES DE ARAÚJO (CPF: 007.XXX.659-XX) em 18/11/2022 às 14:51:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:06:24 e válido até 13/07/2118 - 14:06:24.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FQXzlwMTQwXzAwMTI5NjcXzEzMDM3N18yMDIyXzhNMTRJRTdC> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAP 00129671/2022** e o código **8M14IE7B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício nº 2377/2022/GAB/DEASE

Florianópolis, 18 de novembro de 2022.

Assunto: SAP 129671/2022 – Encaminhamento – Manifestação Dease

Senhor Consultor,

A fim de subsidiar resposta ao Ofício nº 12545/2022/SAP/COJUR, o qual versa sobre o anteprojeto de lei que “Altera a Lei n.º 16.945, de 08 de junho de 2016, que institui o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM-SC) e estabelece outras providências”, encaminhamos a manifestação deste Departamento amparada pelo ofício nº 279/2022 da Superintendência de Medidas Socioeducativas para conhecimento e providências necessárias.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

(Assinado Digitalmente)

ZENO AUGUSTO TRESSOLDI

Diretor – Geral do Departamento de Administração Socioeducativa
Dease/SAP

Ao Senhor

Jordani Pelisser

Consultor Jurídico – COJUR

Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa – SAP

Florianópolis/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **N49JC3W1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ZENO AUGUSTO TRESSOLDI (CPF: 008.XXX.289-XX) em 18/11/2022 às 17:53:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/02/2019 - 15:44:59 e válido até 28/02/2119 - 15:44:59.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FQXzlwMTQwXzAwMTI5NjcXzEzMMDM3N18yMDIyX040OUpDM1cx> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAP 00129671/2022** e o código **N49JC3W1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício nº 13012/2022/SAP/COJUR

Florianópolis, data da assinatura digital.
SDS 3055/2022

Senhor Secretário,

Ao tempo em que o cumprimento, manifesto-me em relação ao Ofício nº 981/2022/SDS/SAGBS, que tem relação com o Ofício nº 1125/CC-DIAL-GEMAT, por meio do qual solicita manifestação acerca do anteprojeto de lei que “Altera a Lei nº 16.945, de 2016, que institui o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM-SC) e estabelece outras providências”.

A respeito do assunto a Consultoria Jurídica demandou o Departamento de Polícia Penal, a Diretoria de Administração e Finanças e o Departamento de Administração Socioeducativa, por meio dos processos nºs SAP 129665/2022; SAP 129669/2022 e SAP 129671/2022, respectivamente, os quais de forma unânime manifestaram-se favorável a inclusão de 1 (uma) representante da Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa (SAP) para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM-SC) haja vista trata-se de participação relevante tanto para o Sistema Prisional quando para o Sistema Socioeducativo, além da fundamental participação para o aprimoramento das políticas públicas destinadas aos direitos das mulheres.

Nesse sentido, somos favoráveis a inclusão de 01 (um) representante da SAP para compor como integrante titular do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM-SC).

Limitado ao exposto, permaneço à disposição para os esclarecimentos que se mostrarem necessários.

Atenciosamente,

(documento assinado digitalmente)

Edemir Alexandre Camargo Neto

Secretário de Estado da Administração
Prisional e Socioeducativa

Jordani Pelisser

Consultor Executivo da SAP

Senhor Secretário
JOÃO BATISTA COSTA
Secretário de Estado
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social
Nesta



Assinaturas do documento



Código para verificação: **O9GH7A08**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORDANI PELISSER (CPF: 009.XXX.369-XX) em 06/12/2022 às 13:55:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/02/2019 - 14:21:40 e válido até 20/02/2119 - 14:21:40.

(Assinatura do sistema)



EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO (CPF: 029.XXX.319-XX) em 06/12/2022 às 14:11:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/03/2019 - 16:54:37 e válido até 01/03/2119 - 16:54:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0RTXzcwMDRfMDAwMDMwNTVfMzA1NI8yMDIyX085R0g3QTA4> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SDS 00003055/2022** e o código **O9GH7A08** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício nº 13012/2022/SAP/COJUR

Florianópolis, data da assinatura digital.
SDS 3055/2022

Senhor Secretário,

Ao tempo em que o cumprimento, manifesto-me em relação ao Ofício nº 981/2022/SDS/SAGBS, que tem relação com o Ofício nº 1125/CC-DIAL-GEMAT, por meio do qual solicita manifestação acerca do anteprojeto de lei que “Altera a Lei nº 16.945, de 2016, que institui o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM-SC) e estabelece outras providências”.

A respeito do assunto a Consultoria Jurídica demandou o Departamento de Polícia Penal, a Diretoria de Administração e Finanças e o Departamento de Administração Socioeducativa, por meio dos processos nºs SAP 129665/2022; SAP 129669/2022 e SAP 129671/2022, respectivamente, os quais de forma unânime manifestaram-se favorável a inclusão de 1 (uma) representante da Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa (SAP) para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM-SC) haja vista trata-se de participação relevante tanto para o Sistema Prisional quando para o Sistema Socioeducativo, além da fundamental participação para o aprimoramento das políticas públicas destinadas aos direitos das mulheres.

Nesse sentido, somos favoráveis a inclusão de 01 (um) representante da SAP para compor como integrante titular do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM-SC).

Limitado ao exposto, permaneço à disposição para os esclarecimentos que se mostrarem necessários.

Atenciosamente,

(documento assinado digitalmente)

Edemir Alexandre Camargo Neto

Secretário de Estado da Administração
Prisional e Socioeducativa

Jordani Pelisser

Consultor Executivo da SAP

Senhor Secretário
JOÃO BATISTA COSTA
Secretário de Estado
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social
Nesta



Código para verificação: **O9GH7A08**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORDANI PELISSER (CPF: 009.XXX.369-XX) em 06/12/2022 às 13:55:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/02/2019 - 14:21:40 e válido até 20/02/2119 - 14:21:40.

(Assinatura do sistema)



EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO (CPF: 029.XXX.319-XX) em 06/12/2022 às 14:11:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/03/2019 - 16:54:37 e válido até 01/03/2119 - 16:54:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0RTXzcwMDRfMDAwMDMwNTVfMzA1NI8yMDIyX085R0g3QTA4> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SDS 00003055/2022** e o código **O9GH7A08** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 1045/2022/SDS/GABS

Florianópolis, 12 de dezembro de 2022

Senhor Diretor-Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para requisitar manifestação desse insigne Colegiado, conforme solicitado no Ofício n. 1324/CC-DIAL-GEMAT e Ofício n. 1125/CC-DIAL-GEMAT (processo SST 393/2021), acerca da representação do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial – CSSPPO no Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM-SC).

Atenciosamente,

João Batista Costa
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social
(assinado digitalmente)

Senhor
GIOVANI EDUARDO ADRIANO
Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial – SSP
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **DDY8832F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **JOÃO BATISTA COSTA** (CPF: 022.XXX.299-XX) em 12/12/2022 às 19:12:39
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/04/2022 - 14:34:59 e válido até 12/04/2122 - 14:34:59.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NUXzk3MThfMDAwMDAzOTNfMzkzXzlwMjFfRERZODgzMkY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SST 00000393/2021** e o código **DDY8832F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL
GABINETE DO PRESIDENTE DO COLEGIADO

Ofício nº 610/2022/SSP/EXDG
Referência: SST 393/2021

Florianópolis, 28 de junho de 2022.

Senhora Presidenta,

Em atendimento a solicitação requisitada no **Ofício n. 1045-2022-SDS-GABS**, informamos a alteração de titular e suplente para a representação desta pasta no Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM, para a próxima gestão, conforme segue:

TITULAR:

Nome: THAÍS BARROS LIMA

Cargo: Agente de Polícia

E-mail: Thais-lima@pc.sc.gov.br

Contato: (53) 99167-1396

SUPLENTE:

Nome: PATRÍCIA MARIA ZIMERMANN D'ÁVILA

Cargo: Delegada de Polícia

E-mail: patricia-davila@pc.sc.gov.br

Contato: (48) 99110-0975

Atenciosamente,

Júlio Freiberg Fernandes

Perito-Geral da Polícia Científica de Santa Catarina, designado
Presidente do Colegiado Superior de
Segurança Pública e Perícia Oficial
(Assinado Digitalmente)

Senhora

ROSAURA DE OLIVEIRA RODRIGUES

Presidenta do CEDIM/SC

Florianópolis- SC

jvd P-29



Assinaturas do documento



Código para verificação: **O33V3O9G**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIO FREIBERGER FERNANDES (CPF: 034.XXX.049-XX) em 28/12/2022 às 22:29:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/03/2019 - 17:48:16 e válido até 12/03/2119 - 17:48:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NUXzk3MThfMDAwMDAzOTNfMzkzXzlwMjFFFTzMzVjNPOUc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SST 00000393/2021** e o código **O33V3O9G** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER - CEDIM/SC
Lei Estadual nº 16.945 de 08 de junho de 2016

OFÍCIO SDS/DIDH/CEDIM nº 02/2023

Florianópolis, 08 de fevereiro de 2023.

Senhora Secretária,

Em resposta ao ofício nº1088/2022 deste gabinete, informo que o CEDIM está de acordo com a redação do projeto de lei conforme autos do processo SST 393/2021.

Sabemos que em breve a nova gestão do Governo do Estado irá tramitar uma nova reforma administrativa, entretanto no anteprojeto de lei encaminhado pelo CEDIM em 2021 (página 04) já previa esse tipo de alteração, conforme Art. 3º...:

“§4º Havendo a extinção de alguma das secretarias/órgão governamental a que se refere o Art 3º, inciso I, por similaridade ou equivalência, será aplicada, sem prejuízo da representação governamental no CEDIM/SC, a Lei Complementar que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da administração pública estadual, no âmbito do Poder Executivo, vigente, desde que contemplem as políticas públicas/área de atuação conforme as disposições contidas no regimento interno”.

Em relação a composição do Conselho, após plenária ordinária do CEDIM, realizada em 07/02/23, ficou deliberado a aplicação das observâncias do Art.14, inciso I, da Constituição do Estado de Santa Catarina, que discorre sobre os conselhos estaduais e naqueles de cunho social com participação majoritária da sociedade civil.

A nova composição ficou definida em 23 (vinte e três) conselheiras titulares e igual número de suplentes, sendo 11 (onze) representantes governamentais e 12 (doze) representantes da sociedade civil, não gerando custos ao erário público.

Assim sendo, solicitamos o encaminhamento do Processo SST 393/2021 para a Secretaria de Estado da Casa Civil devido a necessidade de adequação da Lei nº 16.945, de 08 de junho de 2016, nos termos apresentados.

Atenciosamente.

ROSAURA DE OLIVEIRA RODRIGUES
Presidenta do CEDIM/SC
[assinatura digital]

A Excelentíssima Senhora
ALICE THUMMEL KUERTEN
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SDS/SC
Florianópolis/SC



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER - CEDIM/SC
Lei Estadual nº 16.945 de 08 de junho de 2016



Assinaturas do documento



Código para verificação: **N2V7S7D4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROSAURA DE OLIVEIRA RODRIGUES (CPF: 561.XXX.420-XX) em 08/02/2023 às 15:39:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/04/2021 - 08:56:14 e válido até 12/04/2121 - 08:56:14.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NUXzk3MThfMDAwMDAzOTNfMzkzXzlwMjFFtjJWN1M3RDQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SST 00000393/2021** e o código **N2V7S7D4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GABINETE DA SECRETÁRIA

OFÍCIO Nº 325/2023/SAS/GABS

Florianópolis, 01 de março de 2023

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o Ofício SDS/DIDH/CEDIM n. 02/2023, p. 079 - 080 dos autos, e solicitar que sejam tomadas as providências necessárias à regular tramitação do feito.

Atenciosamente,

Alice Thümmel Kuerten

Secretária de Estado da Assistência Social,
Mulher e Família
(assinado digitalmente)

Senhor
MARCELO MENDES
Diretor de Assuntos Legislativos
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **V5Y87R4F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALICE THUMMEL KUERTEN (CPF: 637.XXX.309-XX) em 01/03/2023 às 14:28:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 13:30:03 e válido até 23/01/2123 - 13:30:03.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NUXzk3MThfMDAwMDAzOTNfMzkzXzlwMjFfVjVZODdSNEY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SST 00000393/2021** e o código **V5Y87R4F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GABINETE DA SECRETÁRIA

OFÍCIO Nº 357/2023/SAS/GABS

Florianópolis, 08 de março de 2023

Senhora Presidenta,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o processo SST 393/2021 e solicitar que sejam atendidas as considerações elencadas na Informação nº 002/SCC-DIAL-GEMAT, proveniente da Diretoria de Assuntos Legislativos, referente à minuta de anteprojeto de lei que “Altera a Lei nº 16.945, de 08 de junho de 2016, que institui o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM-SC) e estabelece outras providências”.

Atenciosamente,

Alice Thümmel Kuerten

Secretária de Estado da Assistência Social,
Mulher e Família
(assinado digitalmente)

Senhora
ROSAURA DE OLIVEIRA RODRIGUES
Presidenta do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM/SC
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **92MU66SP**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALICE THUMMEL KUERTEN (CPF: 637.XXX.309-XX) em 09/03/2023 às 17:55:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 13:30:03 e válido até 23/01/2123 - 13:30:03.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NUXzk3MThfMDAwMDAzOTNfMzkzXzlwMjFfOTJNVTY2U1A=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SST 00000393/2021** e o código **92MU66SP** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER -
CEDIM/SC**

Lei Estadual nº 16.945 de 08 de junho de 2016

OFÍCIO SAS/DIDH/CEDIM nº 12/2023.

Florianópolis, 21 de março de 2023.

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, reencaminhamos à apreciação da SAS o Anteprojeto de Lei que altera a Lei nº 16.945, de 08 de junho de 2016, que *“dispõem sobre a criação do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher de Santa Catarina (CEDIM/SC) e adota outras providências”*

O Anteprojeto foi revisto por solicitação da SAS Ofício nº 357/2023/SAS/GABS de 08 de março de 2023, fundamentado na reforma administrativa implementada pela Medida Provisória nº 257, de 23 de fevereiro de 2023, que alterou a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, alterando a denominação e extinguindo algumas Secretarias de Estado.

Neste sentido, para continuidade do Processo SST 00000393/2021 o CEDIM/SC, por meio da Comissão de Legislação e Normas, analisou os pontos da referida Lei que deveriam ser readequados, concluindo que somente os artigos: Art. 1º, Art. 3º, inciso I alíneas “a”, “b”, “d”, “i”, “j”, “k” e Artigos 13 e 14 nesta fase do processo, devem ser readequados.

Informamos que o § 3º do inciso II já foi corrigido conforme consta a solicitação no Ofício CEDIM nº17/2022 de 03 de novembro/22, já anexado ao processo.

Solicitamos a SAS o encaminhamento de ofício à Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN), e Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e



**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER -
CEDIM/SC**

Lei Estadual nº 16.945 de 08 de junho de 2016

do Serviço (SICOS), antiga SDE, já integrantes do Conselho, que se manifestem a respeito de seu interesse em permanecer no CEDIM, de igual forma, no caso da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP), se esta, reitera seu interesse em integrar o CEDIM, já demonstrado nos processos n.º SAP 129665/2022; SAP 129669/2022 e SAP129671/2022.

Havendo o interesse da SEPLAN e SICOS, que ambas indiquem as suas representantes titulares e suplentes para inclusão de seus nomes ao pedido de nomeação.

Alertamos que o pedido de manifestação se faz necessário para atualização documental conforme solicitação do Informe nº 002/SCC-DIAL-GEMAT de 7 de março de 2023.

Pedimos, se possível, celeridade ao processo, visto que o CEDIM terá nova gestão a partir do mês de abril do corrente ano, sendo de fundamental importância a participação das representações governamentais.

Agradecemos antecipadamente e nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

ROSAURA DE OLIVEIRA RODRIGUES

Presidenta do CEDIM/SC

[assinatura digital]

A Excelentíssima Senhora

ALICE THUMMEL KUERTEN

SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA-SAS/SC.
Florianópolis/SC



**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER -
CEDIM/SC**

Lei Estadual nº 16.945 de 08 de junho de 2016



Assinaturas do documento



Código para verificação: **TP272Z0C**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROSAURA DE OLIVEIRA RODRIGUES (CPF: 561.XXX.420-XX) em 21/03/2023 às 14:31:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/04/2021 - 08:56:14 e válido até 12/04/2121 - 08:56:14.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NUXzk3MThfMDAwMDAyOTJfMjkyXzlwMjFfVFAYNzJaMEM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SST 00000292/2021** e o código **TP272Z0C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GABINETE DA SECRETÁRIA

OFÍCIO Nº 42/2023/SAS/GABS

Florianópolis, 24 de março de 2023

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício SAS/DIDH/CEDIM n. 12/2023, proveniente do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM, p. 002 - 005 dos autos, servimos do presente para encaminhar o Anteprojeto de Lei que “Altera a Lei nº 16.945, de 2016, que institui o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM-SC) e estabelece outras providências” para manifestação dessa Secretaria (processo SST 393/2021), conforme preconiza o Art. 7º, do Decreto n. 2382/2014.

Havendo o interesse em compor o CEDIM, solicitamos a indicação de representante titular e suplente.

Tendo em vista a relevância do tema tratado, requisitamos a manifestação com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Alice Thümmel Kuerten

Secretária de Estado da Assistência Social,
Mulher e Família

(assinado digitalmente)

Senhor
EDGARD USUY
Secretário de Estado do Planejamento - SEPLAN
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4PN41PU3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALICE THUMMEL KUERTEN (CPF: 637.XXX.309-XX) em 24/03/2023 às 18:25:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 13:30:03 e válido até 23/01/2123 - 13:30:03.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAwMDU4XzU4XzlwMjNfNFBONDFQVTM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 0000058/2023** e o código **4PN41PU3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GABINETE DA SECRETÁRIA

OFÍCIO Nº 43/2023/SAS/GABS

Florianópolis, 24 de março de 2023

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício SAS/DIDH/CEDIM n. 12/2023, proveniente do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM, p. 002 - 005 dos autos, servimo-nos do presente para encaminhar o Anteprojeto de Lei que “Altera a Lei nº 16.945, de 2016, que institui o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM-SC) e estabelece outras providências” para manifestação dessa Secretaria (processo SST 393/2021), conforme preconiza o Art. 7º, do Decreto n. 2382/2014.

Havendo o interesse em compor o CEDIM, solicitamos a indicação de representante titular e suplente.

Tendo em vista a relevância do tema tratado, requisitamos a manifestação com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Alice Thümmel Kuerten

Secretária de Estado da Assistência Social,
Mulher e Família

(assinado digitalmente)

Senhor
SILVIO DREVECK
Secretário de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço - SICOS
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9F6BZ5N2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALICE THUMMEL KUERTEN (CPF: 637.XXX.309-XX) em 24/03/2023 às 18:25:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 13:30:03 e válido até 23/01/2123 - 13:30:03.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAwMDU5XzU5XzlwMjNfOUY2Qlo1TjI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00000059/2023** e o código **9F6BZ5N2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GABINETE DA SECRETÁRIA

OFÍCIO Nº 44/2023/SAS/GABS

Florianópolis, 24 de março de 2023

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício SAS/DIDH/CEDIM n. 12/2023, proveniente do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM, p. 002 - 005 dos autos, servimos do presente para encaminhar o Anteprojeto de Lei que “Altera a Lei nº 16.945, de 2016, que institui o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM-SC) e estabelece outras providências” para manifestação do interesse dessa Secretaria em permanecer no referido Conselho (processo SST 393/2021), conforme preconiza o Art. 7º, do Decreto n. 2382/2014.

Tendo em vista a relevância do tema tratado, requisitamos a manifestação com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Alice Thümmel Kuerten

Secretária de Estado da Assistência Social,
Mulher e Família
(assinado digitalmente)

Senhor
EDENILSON SCHELBAUER
Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa - SAP
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **73ZHD65L**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALICE THUMMEL KUERTEN (CPF: 637.XXX.309-XX) em 24/03/2023 às 18:25:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 13:30:03 e válido até 23/01/2123 - 13:30:03.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAwMDYwXzYwXzlwMjNfNzNaSEQ2NUw=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 0000060/2023** e o código **73ZHD65L** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício Nº 1/2023/SEPLAN/DIGE

Florianópolis, 05 de maio de 2023.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, e considerando os autos do processo SAS 58/2023, que solicita a indicação dos nomes para composição do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM-SC), encaminhamos as indicações já considerando a anuência das indicadas:

- **Titular:** Giovana Gasparoto Paludo
- **Suplente:** Valéria Vieira Lazzaris

Sem mais para o momento, ficamos à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos que se façam necessários.

Diego Ricardo Holler
Diretor de Gestão Estratégica
(assinado digitalmente)

Senhor
Edgard Usuy
Secretário de Planejamento
Governo de Santa Catarina
Florianópolis - SC



Código para verificação: **Z1U7X67W**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **DIEGO RICARDO HOLLER** (CPF: 029.XXX.059-XX) em 05/05/2023 às 17:06:30
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/03/2019 - 18:58:05 e válido até 13/03/2119 - 18:58:05.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **VALÉRIA MADALENA VIEIRA LAZZARIS** (CPF: 029.XXX.389-XX) em 08/05/2023 às 13:58:24
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:13:08 e válido até 13/07/2118 - 15:13:08.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **GIOVANA GASPAROTO PALUDO** (CPF: 054.XXX.129-XX) em 08/05/2023 às 16:23:47
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:30:47 e válido até 15/06/2118 - 09:30:47.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **EDGARD NOVUCHY PERERIA USUY** (CPF: 003.XXX.139-XX) em 10/05/2023 às 12:56:12
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/04/2019 - 18:03:45 e válido até 05/04/2119 - 18:03:45.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAwMDU4XzU4XzlwMjN1g2N1c=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00000058/2023** e o código **Z1U7X67W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO – SICOS.
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício Nº 66/2023/SICOS/GABS

Florianópolis, 10 de maio de 2023.

Senhor Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Ofício nº 43/2023/SAS/GABS, manifestamos o interesse desta Secretaria em compor o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM para o qual indicamos as seguintes representantes:

Titular: LARYSSA MARTINS SCHMITZ, CPF: 099.863.429-88, mat. 0696100-2-03

Email: laryssa@sicos.sc.gov.br

Celular: 048 99123-9236

Suplente: INEZ HEERDT, CPF: 560.806.469-00, mat. 0654520-3-03

Email: inez@sed.sc.gov.br

Celular: 048 99969-1043

Respeitosamente,

SILVIO DREVECK

Secretário de Estado

(documento assinado digitalmente)

Senhora

ALICE THÜMMEL KURTEN

Secretária de Estado da Assistência Social,
Mulher e Família



Assinaturas do documento



Código para verificação: **11QER29U**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **SILVIO DREVECK** (CPF: 076.XXX.349-XX) em 11/05/2023 às 10:21:18
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2023 - 18:33:45 e válido até 27/02/2123 - 18:33:45.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAwMDU5XzU5XzlwMjNfMTFRRVlyOVU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 0000059/2023** e o código **11QER29U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA
CONSULTORIA JURIDICA

Ofício n.º /SAP/COJUR

Florianópolis, data da assinatura digital.
Processo nº SAP 60/2023

Senhora Secretária,

Cumprimentando-o, encaminho os autos do processo nº SAS 60/2023, contendo minuta de anteprojeto de Lei que “Altera a Lei nº 16.945, de 2016, que institui o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM-SC) e estabelece outras providências”, tendo em vista que a presente demanda já foi atendida nos autos do processo nº SAP 51885/2023.

Assim, diante do exposto, encaminha-se os presentes autos para as providências que entender cabíveis.

Atenciosamente,

(documento assinado digitalmente)

Edenilson Schelbauer

Secretário de Estado da Administração
Prisional e Socioeducativa

(documento assinado digitalmente)

Rhenan Augusto Zimmermann

Consultor Executivo - SAP

À Senhora

ALICE THÜMMEL KUERTEN

Secretária de Estado da SAS

Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família

Florianópolis/SC

CONSULTORIA JURÍDICA

Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Rua Fúlvio Aducci, n.º 1214 – Bairro Estreito – CEP 88075-000 – Florianópolis/SC

Fone: (48) 36645823 - e-mail: cojur@sap.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **WP395F5E**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **RHENAN AUGUSTO ZIMERMANN** (CPF: 061.XXX.029-XX) em 17/05/2023 às 12:59:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/05/2023 - 14:51:44 e válido até 08/05/2123 - 14:51:44.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **EDENILSON SCHELBAUER** (CPF: 003.XXX.499-XX) em 17/05/2023 às 18:23:00
Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/05/2019 - 12:32:51 e válido até 28/05/2119 - 12:32:51.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAwMDYwXzYwXzlwMjNfV1AzOTVGNUU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00000060/2023** e o código **WP395F5E** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER - CEDIM/SC
Lei Estadual nº 16.945 de 08 de junho de 2016

OFÍCIO SAS/DIDH/CEDIM nº 20/2023

Florianópolis, 22 de maio de 2023.

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDIM/SC no uso de suas atribuições regimentais vem por meio deste encaminhar o Processo SST 393-2021 sobre a minuta do anteprojeto de lei do CEDIM. Ressaltamos que as consultas à Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN); Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços (SICOS) e a Secretaria de Estado da Administração Prisional (SAP) já foram encaminhadas conforme autos do processo (páginas 187;189 e 191, respectivamente) sendo que a SEPLAN e a SICOS concordaram em permanecer no CEDIM/SC e a SAP concordou em fazer parte do CEDIM a partir da publicação desta alteração de lei.

Sendo assim, pedimos por gentileza o encaminhamento deste processo para a Casa Civil para que seja posteriormente encaminhado para a ALESC.

Desde já, agradecemos e nos colocamos à disposição.

Atenciosamente.

ROSAURA DE OLIVEIRA RODRIGUES
Presidenta do CEDIM/SC
[assinatura digital]

A Excelentíssima Senhora
ALICE THÜMMEL KUERTEN
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA - SAS.
Florianópolis/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7H045TSU**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROSAURA DE OLIVEIRA RODRIGUES (CPF: 561.XXX.420-XX) em 22/05/2023 às 12:39:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/04/2021 - 08:56:14 e válido até 12/04/2121 - 08:56:14.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NUXzk3MThfMDAwMDAyOTJfMjkyXzlwMjFfN0gwNDVUU1U=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SST 00000292/2021** e o código **7H045TSU** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO

Referência: SST 393/2021

Considerando a Informação nº 002/SCC-DIAL-GEMAT, proveniente da Secretaria de Estado da Casa Civil, p. 082 – 083 dos autos, em que solicita que o presente processo seja instruído com documentação atualizada;

Encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Avaliação – GEPLA para informação do impacto financeiro.

Empós, restituir a este Gabinete.

Florianópolis, 22 de maio de 2023.

Larissa Libert
Assessora Especial/ Chefe de Gabinete
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9Y0N5TV2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LARISSA LIBERT (CPF: 018.XXX.690-XX) em 23/05/2023 às 18:35:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/04/2023 - 14:05:58 e válido até 03/04/2123 - 14:05:58.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NUXzk3MThfMDAwMDAzOTNfMzkzXzlwMjFfOVkwTjVUVjI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SST 00000393/2021** e o código **9Y0N5TV2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

Despacho nº 029/2023	Florianópolis, 31 de maio de 2023
-----------------------------	------------------------------------------

REFERÊNCIA: SST 393/2021 - PROCESSO DE ADEQUAÇÕES DA LEI CEDIM Nº 16.945 DE 08 DE JUNHO DE 2016.

Senhora Assessora,

Considerando a Informação nº 002/SCC-DIAL-GEMAT, proveniente da Secretaria de Estado da Casa Civil, p. 082 – 083 dos autos, e considerando o item 1:

“Tendo em vista a nova gestão governamental, solicita-se que a proponente reanalise os autos e os instrua com documentação atualizada, observando integralmente o disposto no art. 7º do Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014.”

Verificou-se então o no art. 7º, inciso IV, a:

IV – A proposta que resultar em aumento de despesa deverá conter a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da respectiva despesa e, antes do encaminhamento dos autos do processo para a DIAL, deverá ser:

- a) Instruída com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá entrar em vigor e nos 2 (dois) exercícios subsequentes, acompanhada do demonstrativo, das premissas e da metodologia de cálculo utilizados e com manifestação (...).”*

E analisando os documentos do referido processo, encontramos nas páginas 0006 à 0009 Quadro Comparativo – Lei CEDIM SC onde apresenta uma redução nos números de conselheiras de 24 para 23.

Tal informação é confirmada na exposição de motivos encaminhada pela Presidenta do CEDIM, Sra Rosaura de Oliveira Rodrigues, nas páginas 0024 e 0025 dos autos.

Bem como a referida informação é explícita na minuta atualizada do projeto de alteração de da lei 16.945, de 2016 que instiui o CEDIM-SC, p. 89 à 91 dos autos.

Desta forma, considerando essas informações e os documentos apresentados, verifica-se que a proposta anteprojeto de Lei que altera a Lei nº 16.945, de 08 de junho de 2016 não causará impacto financeiro no sentido de acréscimo.

O que se nota é uma possível redução nas despesas do CEDIM, não sendo possível informar o montante que se apresenta como decréscimo, uma vez que não foi apresentado os custos de cada conselheira.

Cabe a esta gerência informar que, atualmente esta Secretaria tem no seu PPA 2020-2023 subação específica que atende a Diretoria de Direitos Humanos e todos os Conselhos a ela vinculados.

Neste sentido, as despesas referentes ao Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres, serão atendidas na UG 260001 Subação 002023 - Promoção dos direitos humanos e sociais e controle social.

Assim sendo, esta Gerência conclui que a nova proposta de composição do referido Conselho está amparada e poderá ser atendida com o orçamento e PPA vigentes.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para apresentar quaisquer outras informações e esclarecimentos que porventura se façam necessários.

SANDRO MARTINS DE SOUZA

Contador
GEPLA/SDS
(assinado digitalmente)

RENATA ROSELI SAGÁS DA SILVA

Gerente de Planejamento e Avaliação
GEPLA/SDS
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **YFU6968V**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **SANDRO MARTINS DE SOUZA** (CPF: 014.XXX.089-XX) em 31/05/2023 às 16:02:08
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:06:41 e válido até 13/07/2118 - 15:06:41.
(Assinatura do sistema)

✓ **RENATA ROSELI SAGAS DA SILVA** (CPF: 004.XXX.749-XX) em 31/05/2023 às 16:20:56
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/02/2020 - 12:48:54 e válido até 13/02/2120 - 12:48:54.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NUXzk3MThfMDAwMDAzOTNfMzkzXzlwMjFfWUZVNjk2OFY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SST 00000393/2021** e o código **YFU6968V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO

Referência: SST 393/2021

Considerando o Art. 7º, do Decreto nº 2.382/2014;

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica – COJUR para Parecer Jurídico.

Florianópolis, 1 de junho de 2023.

Larissa Libert
Assessora Especial/ Chefe de Gabinete
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7N580XVC**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LARISSA LIBERT** (CPF: 018.XXX.690-XX) em 02/06/2023 às 13:50:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/04/2023 - 14:05:58 e válido até 03/04/2123 - 14:05:58.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NUXzk3MThfMDAwMDAzOTNfMzkzXzlwMjFfN041ODBYVkm=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SST 00000393/2021** e o código **7N580XVC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 088/2023/PGE/NUAJ/SAS

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SST 0393/2021

Assunto: Anteprojeto de Alteração de Lei

Origem: Conselho Estadual

Ementa: Anteprojeto de Lei que “Altera a Lei nº 16.945 de 08 de junho de 2016, que institui o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM-SC) e estabelece outras providências”. Constitucionalidade e Legalidade. Necessidade de atendimento dos requisitos de regularidade formal previstos no Decreto Estadual nº 2.382/2014. Possibilidade de prosseguimento do processo. Ressalvas. Necessidade de cumprimento de diligências formais.

I - Relatório

Tratam os autos de encaminhamento oriundo da Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, remetido a esta Pasta por meio da Informação nº 002/SCC-DIAL-GEMAT, pág. 82/83, solicitando, em síntese, reanálise dos autos e instrução com documentação atualizada, observando integralmente o disposto no art. 7º, do Decreto nº 2.382/2014.

Emitiu-se parecer jurídico (páginas 29/34 e 43/44) opinando pela legalidade e constitucionalidade da proposição, com ressalva quanto à ausência de instrução no que pertine à declaração de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 7º, inc. IV, do Decreto nº 2.382/2014. Todavia, ante a necessidade de atualização, nos termos da Informação nº 002/SCC-DIAL-GEMAT, retornaram os autos ao NUAJ, para nova manifestação.



A matéria objeto dos autos versa acerca do anteprojeto de Lei que “Altera a Lei nº 16.945 de 08 de junho de 2016, que institui o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM-SC) e estabelece outras providências”.

A justificativa da proposta se fundamenta na reforma administrativa implementada pela Medida Provisória nº 257, de 23 de fevereiro de 2023, posteriormente convertida na Lei Estadual nº 18.646, de 5 de Junho de 2023, que dispõe acerca da estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, alterando denominações e estrutura, bem como extinguindo e criando algumas Secretarias de Estado, consoante manifestações constantes da págs. 85/88 e 110/111 do autos.

É o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

II. 1 - Da Competência do Estado

A matéria em exame invoca a competência do Estado de Santa Catarina porquanto o art. 8º, da Constituição Estadual é inequívoco ao dispor que ao Estado cabe exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, especialmente produzir atos legislativos e organizar seu governo e a própria administração:

Art. 8º Ao Estado cabe exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, especialmente:

I – produzir atos legislativos, administrativos e judiciais;

II – organizar seu governo e a própria administração;

Por sua vez, o art. 25, caput, da Constituição Federal de 1988 discorre sobre a capacidade de auto-organização dos Estados-membros, que se regerão pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios da constitucionais. Trata-se de competência, constitucionalmente definida, para elaborar tais atos:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.



§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

No caso sob comento, trata-se de anteprojeto de lei que pretende alterar a organização do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM-SC), que tem vinculação legal a esta Secretaria (art 1º, da Lei nº 16.945/2016), motivo pelo qual se entende pela competência do Estado para tratar da matéria.

II. 2 - Da iniciativa pelo Chefe do Poder Executivo

O Governador do Estado de Santa Catarina, dentre as atribuições privativas previstas no art. 71, da Constituição Estadual, tem atribuição para a publicação de leis, senão vejamos:

Art. 71. São atribuições privativas do Governador do Estado:

I – exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

II – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

III – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
[...]

Outrossim, compete ao Governador de Estado a propositura legislativa que versar sobre órgãos da Administração Pública estadual, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Estadual:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º A iniciativa popular de leis será exercida junto a Assembleia Legislativa pela apresentação de projeto de lei subscrito por no mínimo um por cento dos eleitores do Estado, distribuídos por pelo menos vinte Municípios, com não menos de um por cento dos eleitores de cada um deles.

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:



I – a organização, o regime jurídico, a fixação ou modificação do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, o provimento de seus cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva; (Redação dada pela EC/38, de 2004).

II – a criação de cargos e funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional ou o aumento de sua remuneração;

III – o plano Plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

IV – os servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade; (Redação dada pela EC/38, de 2004).

V – a organização da Procuradoria-Geral do Estado e da Defensoria Pública;

VI – a criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 71, IV. (NR) (Redação dada pela EC/38, de 2004).

(Grifou-se)

Tendo em vista que o anteprojeto de lei trata sobre alteração de lei que versa sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação (SST, atualmente SAS), conforme art. 1º da lei nº 16.945/2016, conclui-se pela regularidade da iniciativa do Governador para tal proposição.

II. 3 - Da Adequação Legislativa

O art. 7º, inciso VII, do Decreto nº 2.382/2014, estabelece que “anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre: a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta; b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto.”

Com efeito, referido dispositivo estabelece a necessidade de manifestação jurídica sobre a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto, bem como de sua regularidade formal com os atos normativos expedidos pela SCC.



Por oportuno, vejamos o disposto no art. 7º do Decreto nº 2.382/2014:

Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:

I – a Secretaria de Estado proponente deverá consultar, previamente, os demais órgãos ou entidades afetos à matéria a ser disciplinada e instá-los para que se manifestem nos autos de processo a ser remetido à SCC;

II – a exposição de motivos deverá conter explicações substanciais de mérito e, em se tratando de anteprojeto de lei e medida provisória deve ainda subsidiar a mensagem governamental e o entendimento dos deputados, e, sempre que a proposição assim exigir, tramitá-la instruída com documentos, dados e justificativas técnicas ou jurídicas, como pareceres, informações, notas, relatórios, tabelas e gráficos;

III – a proposta de alteração de lei ou decreto deverá ser acompanhada de comparativo entre a redação em vigor e a pretendida, explicitando as modificações, devidamente fundamentadas técnica e juridicamente, bem como suas consequências;

IV – a proposta que resultar em aumento de despesa deverá conter a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da respectiva despesa e, antes do encaminhamento dos autos do processo para a DIAL, deverá ser:

a) instruída com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá entrar em vigor e nos 2 (dois) exercícios subsequentes, acompanhada do demonstrativo, das premissas e da metodologia de cálculo utilizados e com manifestação:

1. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por intermédio da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), sobre a viabilidade financeira da proposta; e

2. da Secretaria de Estado da Administração (SEA), órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, sobre o aumento ou não de despesa com a folha de pagamento, e caso a proposta trate de pessoal;

b) instruída com declaração do ordenador primário da despesa e da SEF de que o seu aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e

c) submetida à prévia autorização do Grupo Gestor de Governo (GGG), nos termos da legislação em vigor;

V – o anteprojeto que implicar criação ou aumento de despesa para pessoas jurídicas de direito privado deverá:

a) ser submetido à prévia autorização do GGG, se for o caso, nos termos da legislação em vigor; e

b) conter a estimativa de seu impacto financeiro, a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da despesa;



VI – o titular da Secretaria de Estado proponente poderá requerer na exposição de motivos, de forma expressa e fundamentada, que o Chefe do Poder Executivo solicite à ALESC regime de urgência para tramitação de projeto de lei; e

VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:

a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta;

b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e

c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.

§ 1º A exposição de motivos de anteprojeto que tratar de matéria relacionada com competências de 2 (dois) ou mais órgãos deverá ser firmada conjuntamente.

§ 2º Na hipótese do § 1º do caput deste artigo, o parecer jurídico poderá ser único, desde que firmado conjuntamente pelas consultorias jurídicas ou unidades de assessoramento jurídico de todos os proponentes e referendados pelos respectivos titulares das Secretarias de Estado envolvidas.

§ 3º Se a proposição envolver matéria jurídica de alta complexidade, o acervo deverá ser remetido, previamente, pelo titular da Secretaria de Estado proponente, sob forma de consulta, à PGE, para parecer final.

§ 4º No ano eleitoral, o parecer jurídico deverá ainda contemplar a análise da legalidade da proposição, observando a legislação em vigor e as diretrizes emanadas da Justiça Eleitoral.

§ 5º Previamente ao encaminhamento dos autos do processo físico, a Secretaria de Estado proponente deverá proceder à digitalização de todos os documentos que os integram e inseri-los como peças no respectivo processo eletrônico cadastrado no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGP-e).

§ 6º No caso de os anteprojeto serem apresentados por autoridade designada pelo titular da Secretaria de Estado proponente ou pelo dirigente da entidade, deverá ser providenciada a juntada aos autos do processo da cópia do ato de delegação da competência publicado no Diário Oficial do Estado (DOE).

Por sua vez, os arts. 8 e 9 da IN 001/SCC-DIAL-2014 detalham sobre o parecer jurídico que deve acompanhar o anteprojeto de decreto, a saber:



Art. 8º Da proposta de alteração de lei ou decreto deverá constar quadro comparativo entre a redação em vigor e a redação proposta, explicitando as modificações e suas consequências.

§ 1º O quadro comparativo de que trata o caput deste artigo deverá integrar o teor do parecer jurídico a que se refere o art. 9º desta Instrução Normativa.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo aos anteprojetos que disponham sobre alteração integral de lei ou decreto.

(Grifou-se)

Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:

I – competência do Estado;

II – iniciativa do Chefe do Poder Executivo; (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17)

III – adequação do meio legislativo proposto; e (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17)

IV – constitucionalidade e legalidade da proposição. (Incluído pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17)

Parágrafo único. Na hipótese do art. 7º desta Instrução Normativa, o parecer jurídico poderá ser único, desde que firmado conjuntamente pelas consultorias jurídicas e pelos titulares de todos os proponentes.

(Grifou-se)

Nesse contexto, a exposição de motivos está devidamente juntada ao processo (págs. 110/111) e fundamentada, em consonância com o Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

Ademais, para atendimento ao comando do art. 7º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 2.382/2014, no que tange ao exame do impacto orçamentário-financeiro, a área técnica responsável da SAS apresentou manifestação no sentido de ausência de repercussão financeira do anteprojeto ora proposto, conforme páginas 107/108 dos autos.

Contudo, registre-se que, em atenção ao que impõe o art. 7, inciso III, do Decreto Estadual nº 2.382/2014 e o art. 8º, caput e § 1º, da Instrução Normativa 001/SCC-DIAL de 2014, não consta, no processo, o quadro comparativo entre a redação em vigor e a redação proposta, explicitando as modificações e suas consequências, o que necessita ser sanado.

Acrescente-se ainda que, no que se refere à regularidade formal, cumpre esclarecer que o anteprojeto em análise deve observar as disposições



normativas da Lei Complementar Estadual nº 589/13, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.414/13.

Por fim, conforme já mencionado anteriormente, reitere-se que resta verificada a competência estadual para tratar da matéria em epígrafe, pois trata da própria organização do Estado, sendo o Governador parte legítima para a presente propositura legislativa.

Diante do explanado, conclui-se que a minuta se reveste de constitucionalidade e de legalidade, **necessitando, contudo, serem atendidos os requisitos formais acima sugeridos.**

III - Da Conclusão

Em face do exposto, **opina-se¹** pela constitucionalidade e pela legalidade do anteprojeto de lei que altera a Lei nº 16.945 de 08 de junho de 2016, a qual institui o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM-SC), devendo-se, todavia, serem cumpridas as seguintes diligências:

a) Atendimento, durante o trâmite do presente processo, das disposições normativas da Lei Complementar Estadual nº 589/2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.414/2013; e

b) Juntada do quadro comparativo entre a redação em vigor e a redação proposta, explicitando as modificações e suas consequências, nos termos do art. 7º, inciso III, do Decreto Estadual nº 2.382/2014 e conforme solicitação constante na Informação nº 002/SCC-DIAL-GEMAT, situada nas págs. 82/83 dos autos.

É o parecer, que se submete à apreciação da autoridade superior.

Nathan Matias Lopes Soares
Procurador do Estado de Santa Catarina
(assinado digitalmente)

¹ Consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, "(...) o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 118).



Assinaturas do documento



Código para verificação: **AY23QS00**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NATHAN MATIAS LOPES SOARES (CPF: 015.XXX.533-XX) em 07/07/2023 às 16:01:51

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:38:51 e válido até 24/07/2120 - 13:38:51.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NUXzk3MThfMDAwMDAzOTNfMzkzXzlwMjFfFfQVkyM1FTMDA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SST 00000393/2021** e o código **AY23QS00** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GABINETE DA SECRETÁRIA

OFÍCIO Nº 467/2023/SAS/GABS

Florianópolis, 07 de julho de 2023

Senhora Presidenta,

Cumprimentando-a cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar o Parecer n. 088/2023/PGE/NUAJ/SAS, p. 113 – 120 dos autos, firmado pelo Procurador do Estado, Sr. Nathan Matias Lopes Soares, para atendimento na sua integralidade.

Atenciosamente,

Maria Helena Zimmermann
Secretária de Estado da Assistência Social,
Mulher e Família
(assinado digitalmente)

Senhora
ROSAURA DE OLIVEIRA RODRIGUES
Presidenta do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM/SC
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **085CRZ11**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA HELENA ZIMMERMANN (CPF: 651.XXX.519-XX) em 07/07/2023 às 18:39:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/01/2023 - 17:46:46 e válido até 05/01/2123 - 17:46:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NUXzk3MThfMDAwMDAzOTNfMzkzXzlwMjFfMDg1Q1JaMUk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SST 00000393/2021** e o código **085CRZ11** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OFÍCIO Nº 637/2023/SAS/GABS

Florianópolis, 29 de agosto de 2023

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício n. 706/SCC-DIAL-GEMAT, proveniente da Diretoria de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Estado da Casa Civil, p. 132 dos autos, reencaminhamos o anteprojeto de Lei que “Altera a Lei nº 16.945, de 2016, que institui o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM-SC) e estabelece outras providências” para manifestação do interesse, dessa Secretaria, em permanecer no referido Conselho, conforme preconiza o Art. 7º, do Decreto n. 2382/2014.

Tendo em vista a relevância do tema tratado, requisitamos a manifestação com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Maria Helena Zimmermann
Secretária de Estado da Assistência Social,
Mulher e Família
(assinado digitalmente)

Senhor
CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES ALVES
Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa - SAP
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **19MX8Y2R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA HELENA ZIMMERMANN (CPF: 651.XXX.519-XX) em 29/08/2023 às 12:58:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/01/2023 - 17:46:46 e válido até 05/01/2123 - 17:46:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NUXzk3MThfMDAwMDAzOTNfMzkzXzlwMjFfMTINWDhZMII=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SST 00000393/2021** e o código **19MX8Y2R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício n.º 4385/2023/SAP/GABS

Florianópolis, 31 de agosto de 2023.

Senhor Consultor,

Encaminho, para análise e manifestação, o Ofício n.º 637/2023/SAS/GABS, oriundo da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família - SAS, pelo qual requisita manifestação desta Pasta, acerca do interesse em permanecer no Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM-SC).

Sugiro, caso julgue cabível, consulta aos setores pertinentes.

Atenciosamente,

Carlos Antônio Gonçalves Alves
Secretário de Estado da Administração
Prisional e Socioeducativa
(documento assinado digitalmente)

Ao Senhor
RHENAN AUGUSTO ZIMERMANN
Consultor Executivo
Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **TB981WV8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS ANTONIO GONÇALVES ALVES (CPF: 887.XXX.419-XX) em 01/09/2023 às 13:42:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:29:39 e válido até 13/07/2118 - 13:29:39.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NUXzk3MThfMDAwMDAzOTNfMzkzXzlwMjFfVEI5ODFXVjg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SST 00000393/2021** e o código **TB981WV8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
COORDENADORIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

Ofício n.º 353/2023/SAP/DPP/SEPS

Florianópolis, 06 de setembro de 2023.

Senhor diretor,

Em atenção ao Ofício 637/2023/SAS/GABS oriundo da Secretaria do Estado da Mulher e Família e visando atender as informações solicitadas no Ofício n.º 4441/2023/SAP/COJUR que solicita manifestação em permanecer no conselho Estadual de Direitos da Mulher de Santa Catarina (CEDIM/SC) informamos o que segue.

A participação da SAP no CEDIM/SC é imprescindível, tendo em vista o notável aumento no número de mulheres custodiadas nos últimos anos, bem como a necessidade de aprimorar as políticas públicas destinadas a esse público específico.

Cabe destacar que a Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, por meio da Coordenadoria de Promoção Social é ponto focal do Plano de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Comitê Gestor para acompanhamento das Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional de Santa Catarina.

Por fim, encaminho o presente expediente informando que esta Coordenaria considera de suma importância à participação desta Secretaria no referido Conselho, para que a Coordenadora de Promoção Social Silvia Cantarino – 963.098-8-01 possa ser titular desta pasta.

Saliento que informações análogas já foram respondidas por esta coordenadoria por meio do protocolo SAP 51885/2023

Atenciosamente,

(documento assinado digitalmente)
Silvia Cantarino
Coordenadora de Promoção Social

Ao Senhor
LÉO DA SILVA FELICIANO
Diretor Geral do Departamento de Polícia Penal
Departamento de Polícia Penal – DPP
Florianópolis/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **WJG75404**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SILVIA CANTARINO ROCHA DOS SANTOS (CPF: 009.XXX.519-XX) em 06/09/2023 às 14:11:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/11/2019 - 16:12:01 e válido até 06/11/2119 - 16:12:01.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NUXzk3MThfMDAwMDAzOTNfMzkzXzlwMjFfV0pHNzU0TzQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SST 00000393/2021** e o código **WJG75404** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício n.º 6588/2023/SAP/DPP

Florianópolis, 6 de Setembro de 2023.

Senhor Consultor Executivo,

Em atenção ao Ofício n.º 4441/2023/SAP/COJUR, que trata do Anteprojeto de Lei que altera a Lei n.º 16.495/2016, a qual institui o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - Cedim/SC e estabelece outras providências, e solicita manifestação quanto à permanência desta Secretaria no referido Conselho, cumpre informar o que segue.

Após consulta à Coordenação de Promoção Social deste Departamento, encaminho o Ofício n.º 353/2023/SAP/DPP/SEPS, por meio do qual justifica a importância da participação da SAP naquele conselho, tendo em vista o número de mulheres custodiadas e a necessidade do desenvolvimento de políticas públicas voltada às presas e egressas do sistema prisional.

Ademais, indico a Policial Penal Sílvia Cantarino, matrícula 963.098-8-01, como representante titular desta Secretaria no Cedim/SC.

Sendo assim, encaminho o presente expediente, para conhecimento e providências cabíveis.

Atenciosamente,

(documento assinado digitalmente)

Leo da Silva Feliciano

Diretor-Geral do Departamento de Polícia Penal

Ao Senhor
RHENAN AUGUSTO ZIMERMANN
Consultor Executivo da SAP



Assinaturas do documento



Código para verificação: **YV7L79Q6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEO DA SILVA FELICIANO (CPF: 698.XXX.799-XX) em 06/09/2023 às 15:55:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:31:56 e válido até 13/07/2118 - 14:31:56.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NUXzk3MThfMDAwMDAzOTNfMzkzXzlwMjFfWVY3TDc5UTY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SST 00000393/2021** e o código **YV7L79Q6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício nº 2133/2023/GAB/DEASE

Florianópolis, 18 de setembro de 2023.

Assunto: SAP 105677/2023 – Manifestação Dease

Senhor Secretário,

Em atenção ao Ofício n.º 4442/2023/SAP/COJUR, o qual versa sobre o anteprojeto de lei que “Altera a Lei n.º 16.945, de 08 de junho de 2016, que institui o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM-SC) e estabelece outras providências”, informamos o seguinte:

Primeiramente, após análise da minuta, destacamos que a presente proposição visa promover as adequações necessárias à legislação do respectivo conselho, em função da reforma administrativa implementada pela Lei Complementar n.º 18.646, de 05 de junho de 2023.

Sendo que, a principal mudança afeta a este Departamento é a inclusão de 01 (uma) representante da SAP para compor referido conselho, desta forma, entendemos, que o Dease deve se manifestar favorável à proposta de modificação, por tratar-se de participação relevante para ao Sistema Socioeducativo Catarinense.

Por fim, reafirmamos que a participação da SAP no Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM-SC) é fundamental visto a necessidade de aprimoramento das políticas públicas destinadas a esse público específico.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(Assinado Digitalmente)

JOEL DE JESUS FRANÇA

Diretor – Geral do Departamento de Administração Socioeducativa
Dease/SAP

Ao Senhor

RHENAN AUGUSTO ZIMERMANN

Consultor Executivo - SAP

FLORIANÓPOLIS/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9UI97DG4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOEL DE JESUS FRANCA (CPF: 575.XXX.489-XX) em 19/09/2023 às 13:29:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:09:42 e válido até 13/07/2118 - 14:09:42.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FQXzlwMTQwXzAwMTA1Njc3XzEwNjI0NjIyMDIzXzVSTk3REc0> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAP 00105677/2023** e o código **9UI97DG4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício nº 2178/2023/GAB/DEASE

Florianópolis, 22 de setembro de 2023.

Assunto: SAP 105677/2023 – Indicação de Servidora

Senhor Consultor,

Em complemento ao Ofício n.º 2133/2023/GAB/DEASE, este Departamento vem indicar a servidora **Camila Verardi, CPF 962.232.600-59, matrícula 642403-1-01**, ocupante do cargo de agente de segurança socioeducativo, para ser suplente da SAP no Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM-SC.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(Assinado Digitalmente)

JOEL DE JESUS FRANÇA

Diretor – Geral do Departamento de Administração Socioeducativa
Dease/SAP

Ao Senhor
RHENAN AUGUSTO ZIMERMANN
Consultor Executivo - SAP
FLORIANÓPOLIS/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **OH0490EG**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOEL DE JESUS FRANCA (CPF: 575.XXX.489-XX) em 26/09/2023 às 12:57:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:09:42 e válido até 13/07/2118 - 14:09:42.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FQXzlwMTQwXzAwMTA1Njc3XzEwNjI0Ni8yMDIzX09lMDQ5MEVH> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAP 00105677/2023** e o código **OH0490EG** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA
CONSULTORIA JURIDICA

Ofício n.º 4770/2023/SAP/COJUR

Florianópolis, data da assinatura digital
Processo SST 393/2021

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, encaminho manifestação referente ao Ofício n.º 637/2023/SAS/GABS proveniente da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família – SAS, no qual encaminha o Anteprojeto de Lei que altera a Lei n.º 16495/2016 que institui o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM-SC) e estabelece outras providências, e vem solicitar manifestação desta Secretaria em permanecer no referido Conselho, conforme preconiza o Art. 7º do Decreto 2382/2014.

Deste modo, esta Consultoria Jurídica instou o Departamento de Polícia Penal (DPP) que após consulta à Coordenadoria de Promoção Social, remeteu o Ofício n.º 6588/2023/SAP/DPP, no qual enfatiza a importância da participação desta Secretaria no CEDIM-SC, tendo em vista o notável aumento do número de mulheres custodiadas nos últimos anos, bem como a necessidade de aprimorar as políticas públicas destinadas a esse público específico.

Sendo assim, a Coordenadoria de Promoção Social indicou o nome da Policial Penal **Silvia Cantarino**, matrícula 963.098-8-01 para titular desta Pasta junto ao CEDIM-SC

Também o Departamento de Administração Socioeducativa (DEASE) manifestou-se a respeito do pleito por meio do Ofício n.º 2178/2023/GAB/DEASE, corroborando a importância da participação desta Secretaria no referido Conselho e indicando a servidora **Camila Verardi**, matrícula 642.403-1-01 para ocupar o posto de suplente no Conselho Estadual dos Direitos da Mulher.

Sendo, portanto, essas as informações a serem repassadas, esta COJUR permanece à disposição para o que, eventualmente, sobrevier.

Atenciosamente,

(documento assinado digitalmente)
Rhenan Augusto Zimmermann
Consultor Executivo - SAP

Ao Senhor

CARLOS ANTONIO GONÇALVES ALVES

Secretario de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa - SAP

Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa - SAP

Florianópolis/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **CL5J74N4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RHENAN AUGUSTO ZIMERMANN (CPF: 061.XXX.029-XX) em 27/09/2023 às 13:39:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/05/2023 - 14:51:44 e válido até 08/05/2123 - 14:51:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NUXzk3MThfMDAwMDAzOTNfMzkzXzlwMjFfQ0w1Sjc0TjQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SST 00000393/2021** e o código **CL5J74N4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício n.º 4878/2023/SAP/GABS

Florianópolis, 02 de outubro de 2023.

Senhora Secretária,

Em atenção Ofício n.º 637/2023/SAS/GABS, oriundo da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família - SAS, que trata , acerca do interesse desta Secretaria em permanecer no Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM-SC), cabe informar o que segue.

A Coordenadoria de Promoção Social do Departamento de Polícia Penal desta Pasta indica a Polícia Penal Silvia Cantarino, para que possa integrar o CEDIM/SC, bem como o Departamento de Administração Socioeducativa indica a servidora Camila Verardi, matrícula 642.403-1-01, para ocupar o posto de suplente no Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, tendo em vista a importância da participação da SAP/SC naquele Conselho, visando o fomento de políticas públicas para as mulheres privadas de liberdade.

Diante do exposto, coloco-me à disposição para esclarecer eventuais dúvidas e/ou prestar informações complementares.

Atenciosamente,

Joana Mahfuz Vicini
Secretária Adjunta de Estado da Administração
Prisional e Socioeducativa
(documento assinado digitalmente)

Senhora,
Caroline Freitas
Secretária Executiva do CEDIM/SC
Conselho Estadual dos Direitos da Mulher de Santa Catarina – CEDIM/SC
Florianópolis/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **913DAC2W**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **JOANA MAHFUZ VICINI** (CPF: 050.XXX.419-XX) em 05/10/2023 às 12:27:36
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:08:46 e válido até 13/07/2118 - 14:08:46.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NUXzk3MThfMDAwMDAzOTNfMzkzXzlwMjFfOTEzREFDMlc=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SST 00000393/2021** e o código **913DAC2W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER - CEDIM/SC
Lei Estadual nº 16.945 de 08 de junho de 2016

OFÍCIO SAS/DIDH/CEDIM nº 56/2023

Florianópolis, 19 de outubro de 2023.

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, em resposta ao Ofício nº 706/SCC-DIAL - GEMAT, informamos este Gabinete, que este Conselho está de acordo com a proposta de redação do PL (páginas 225-227 dos autos do processo SST 393/21).

Além disso, informamos que a Secretaria de Estado de Administração Prisional (SAP) ratificou seu interesse em compor o CEDIM, inclusive já designando a conselheira titular e suplente conforme Ofício nº 4878/2023/SAP/GABS (página 261 dos autos do processo SST 393/21)

Neste sentido, para continuidade do Processo SST 00000393/2021 o CEDIM/SC, por meio da Comissão de Legislação, Normas e Orçamento, solicita a essa SAS que dê continuidade aos trâmites necessários à sua conclusão.

Desde já, agradecemos e nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

ROSAURA DE OLIVEIRA RODRIGUES
Presidenta do CEDIM/SC
[assinatura digital]

A Excelentíssima Senhora
MARIA HELENA ZIMMERMANN
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA - SAS.
Florianópolis/SC



Código para verificação: **5VZH7R52**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROSAURA DE OLIVEIRA RODRIGUES (CPF: 561.XXX.420-XX) em 19/10/2023 às 18:08:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/04/2021 - 08:56:14 e válido até 12/04/2121 - 08:56:14.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NUXzk3MThfMDAwMDAyOTJfMjkyXzlwMjFfFfNVZaSDdSNTI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SST 0000292/2021** e o código **5VZH7R52** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GABINETE DA SECRETÁRIA

OFÍCIO Nº 799/2023/SAS/GABS

Florianópolis, 24 de outubro de 2023

Senhora Diretora,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício n. 706/SCC-DIAL-GEMAT, servimo-nos do presente para encaminhar o Ofício SAS/DIDH/CEDIM n. 56/2023, p. 143 - 144 dos autos, e solicitar que sejam tomadas as providências necessárias à regular tramitação do feito.

Sendo o que temos a solicitar, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Maria Helena Zimmermann
Secretária de Estado da Assistência Social,
Mulher e Família
(assinado digitalmente)

Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **SQ3R0P69**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA HELENA ZIMMERMANN (CPF: 651.XXX.519-XX) em 24/10/2023 às 18:50:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/01/2023 - 17:46:46 e válido até 05/01/2123 - 17:46:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NUXzk3MThfMDAwMDAzOTNfMzkzXzlwMjFfU1EzUjBQNjk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SST 00000393/2021** e o código **SQ3R0P69** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.